# JUSTICA

**DIREITO PRIVADO** 

SEMINÁRIO REÚNE **ESPECIALISTAS E DEBATE A** DESJUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE

CONVERSA COM O JUDICIÁRIO

A ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL E A JUSTIÇA **ESPECIALIZADA DE SÃO PAULO** 







Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico



Rede de hospitais, laboratórios e médicos de excelência



Opções de planos com reembolso



Ótimo custo-benefício e condições especiais









Fale conosco: 0800 777 4004 **(11) 3178-4000** 



Se preferir, contrate seu plano em compre.qualicorp.com.br

Mais escolhas para você. Mais Quali para sua vida.



Orpheu Santos Salles



Av. Rio Branco, 14 / 18° andar Rio de Janeiro – R.I. CEP: 20090-000 Tel./Fax (21) 2240-0429 editorajc@editorajc.com.br www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles

Editor-Executivo

Erika Siebler Branco

Diretora de Redação

Diogo Tomaz

Coordenador de Produção

Fernanda Valente

Redatora-Chefe

João Jorge

Colaborou nesta edição

Amanda Nóbrega Luci Pereira

Aerographic

Sucursal - São Paulo

Raphael Santos Salles Rua Gomes de Carvalho, 1629 Mezanino | Vila Olímpia

Telefone: + 55 (11) 3995-4761













Edição 286 • Junho de 2024 Capa: Divulgação/TJSP

#### **CONSELHO EDITORIAL**

Bernardo Cabral Presidente de Honra



#### Luis Felipe Salomão

Presidente

Adilson Vieira Macabu Alexandre Agra Belmonte Ana Tereza Basilio André Fontes

Antonio Augusto de Souza Coelho

Antonio Saldanha Palheiro Antônio Souza Prudente

Aurélio Wander Bastos Benedito Goncalves

Carlos Ayres Britto Carlos Mário Velloso

Cármen Lúcia Antunes Rocha

Darci Norte Rebelo

Enrique Ricardo Lewandowski

Erika Siebler Branco Fábio de Salles Meirelles

Flavio Galdino

Gilberto Pereira Rêgo Gilmar Ferreira Mendes

Guilherme Augusto Caputo Bastos

Henrique Nelson Calandra

**Humberto Martins** Ives Gandra Martins

Ives Gandra Martins Filho João Otávio de Noronha José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca

José Renato Nalini

Julio Antonio Lopes

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Luís Roberto Barroso

Luiz Fux

Márcio Fernandes

Marco Aurélio Mello

Marcus Faver

Marcus Vinicius Furtado Coêlho Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Maurício Dinepi

Mauro Campbell Marques

Maximino Gonçalves Fontes

Nelson Tomaz Braga Pablo Meneses

Paulo Dias de Moura Ribeiro

Peter Messitte

Ricardo Villas Bôas Cueva

Roberto Rosas

Sergio Cavalieri Filho

Sidnei Beneti

Thiers Montebello

Tiago Santos Salles

#### Instituições parceiras





























#### **SUMÁRIO**

Tragédia no sul: o papel do Judiciário

Previsibilidade como componente da desejada segurança jurídica

Seminário debate desafios e soluções para reduzir a judicialização na saúde



ONVERSA COM O JUDICIÁRIO

A atualização do Código Civil e a Justiça Especializada de São Paulo

SPACO SUPREMO

Supremas Cortes do mundo discutem papel do Judiciário na cidadania, no clima e na tecnologia

IRFITO AGRÁRIO

Perspectivas sobre a Reforma Agrária e a regularização de terras no Brasil

SPACO ENFAN

Processo civil estrutural

A tomada de decisão pelo juiz e pela inteligência artificial

O perfil da advocacia brasileira: reflexões e perspectivas para o futuro

A histórica Justiça paulista reafirma sua importância

SPACO ANADE

Um novo presente é (e deve ser) possível

A limitação temporal da competência do juízo da Recuperação Judicial nas execuções de créditos extraconcursais e fiscais

REITO EL EITORAL Representatividade e Eleições

ONVERSA COM O JUDICIÁRIO

Os desafios da regulação da atividade seguradora e do mercado ilegal da proteção veicular

DIREITO PRIVADO

Fonaref aprova quatro novos enunciados

IREITO PRIVADO

Questões Contemporâneas do Direito Falimentar e Recuperação de Empresas

O populismo penalo medo e a mídia

"Vítimas da sociedade" de Bezerra da Silva

# TRAGÉDIA NO SUL

# O PAPEL DO JUDICIÁRIO



TIAGO SANTOS SALLES Editor-Executivo

os últimos meses, a tragédia que arrasou o estado do Rio Grande do Sul foi destaque nos noticiários, nas três esferas dos poderes constituídos, na academia, nos órgãos ambientais e em todo e qualquer foro em que se discutam políticas públicas. No momento em que escrevo esse editorial, a Defesa Civil do Estado registrava mais de dois milhões de pessoas afetadas de alguma forma, dentre elas pelo menos 575 mil desabrigados, além de 172 óbitos e 44 desaparecidos, na soma de vítimas das 476 cidades afetadas.

Como sempre se vê em tragédias similares - a exemplo do que aconteceu na região serrana no Rio de Janeiro, em 2011 –, o Brasil se uniu para prestar ajuda humanitária. Norte, nordeste, centro-oeste e sudeste juntos para apoiar nossos irmãos do sul. E este é o único aspecto que me sensibiliza positivamente neste caótico cenário. O fato de saber que ainda somos capazes de sobrepujar questões geopolíticas que colocaram em xeque nossa união enquanto uma só nação. Tenho a certeza de que todo brasileiro que teve condições de ajudar, de alguma forma, com pouco ou com muito, com doações ou com sua presença voluntária nos resgates, o fez com o coração, ainda que cheio de pesar por tão grandes perdas. E continuam ajudando.

Nesse propósito de dar sua contribuição, também o nosso Poder Judiciário teve o seu papel. Até o início de junho, os Tribunais brasileiros já haviam doado quase R\$ 180 milhões para a Defesa Civil do Rio Grande do Sul. Um repasse autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da edição de normas que regulamentam esse tipo de demandas emergenciais e sob a autorização do presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ, Ministro Luís Roberto Barroso, e do Corregedor Nacional de Justiça, presidente de nosso Conselho Editorial, Ministro Luis Felipe Salomão. O somatório corresponde aos valores repassados pelos Tribunais Estaduais, pela Justiça Federal e, ainda, fruto da arrecadação de comarcas do próprio TJRS.

O Tribunal de Justiça gaúcho, assim como o TRF da 4ª Região, o TRE-RS e a Justiça Militar daquele estado, dadas as circunstâncias, com diversas cidades tendo decretado estado de calamidade pública, se viram forçados a restringir seu atendimento a medidas de urgência. A inundação da região central de Porto Alegre levou ao desligamento de segurança dos sistemas de dados de muitas instituições, incluindo as unidades judiciárias. Em decisão conjunta da Presidência do CNJ e da Corregedoria Nacional de Justiça, em 10 de maio de 2024 foi determinada a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos tribunais do País, nos feitos que envolvam o estado sulista.

Posto este cenário de calamidade - e, em contrapartida, de mobilização civil e do governo Federal pela contenção e recuperação dos profundos danos -, estamos cientes de que serão necessários muitos meses para que a vida nas cidades afetadas volte ao normal. Há que se destacar todo um leque de questões que precisarão de respostas em curto, médio e longo prazo. Fica claro que o Poder Judiciário terá um papel central na oferta dessas soluções para as muitas demandas no âmbito do direito civil, de família, do trabalho, patrimonial, para citar apenas as principais demandas que já estão surgindo. Esforços terão de ser renovados e, desde já, nossos tribunais se mostram prontos para cumprir essa missão, que não será pequena nem fácil. Sobre isso não há qualquer traço de dúvida.

O que se questiona é qual será o papel do Judiciário - e de todos os brasileiros com poder de decisão - para que novas catástrofes como essa não ocorram novamente. É claro que a responsabilidade de definir políticas de enfrentamento às mudanças climáticas – o que é apontado por meteorologistas e demais estudiosos como o principal fator para a tragédia no Rio Grande do Sul – é do Legislativo e, que a aplicação dessas políticas cabe ao Executivo.

Porém, muitas medidas que estão nas mãos do Poder Judiciário podem ajudar a enfrentar tragédias como as recentes enchentes do Rio Grande do Sul ou, ao menos, contribuir para reduzir as proporções. A primeira delas é a garantia de direitos, assegurando que as vítimas tenham acesso à moradia, saúde, educação e outros serviços essenciais. É papel do Judiciário também o de responsabilização dos protagonistas que, uma vez apurado, tenham sido negligentes ou conduzido a gestão da administração pública de modo a contribuir para que as enchentes tivessem tal dimensão e assim garantir que haja prestação de contas e justiça para as vítimas.

O Judiciário também responde pela mediação e pela resolução de conflitos, levando a pacificação entre diferentes partes interessadas, como governos locais, empresas e comunidades afetadas, para resolver disputas e coordenar esforços de recuperação. Também terá protagonismo no sentido de que políticas e requlamentos adequados sejam implementados para prevenir futuras tragédias, incluindo normas de construção, gestão de recursos hídricos e planejamento urbano resiliente.

No que tange ao acesso à Justiça, poderá garantir que as vítimas tenham acesso a recursos legais e apoio para buscar compensação por danos sofridos e reconstruir suas vidas após a tragédia. Por fim, pode atuar na advocacia por mudanças estruturais e investimentos em infraestrutura resiliente, sistemas de alerta precoce e medidas de adaptação às mudanças climáticas para reduzir o impacto de futuras enchentes. Em resumo, o Poder Judiciário pode desempenhar papel fundamental no enfrentamento das enchentes e outras tragédias, garantindo justiça, responsabilização e implementação de medidas preventivas para proteger as comunidades vulneráveis.

Aproveito para dar as boas-vindas ao novo membro do Conselho Editorial, o advogado e professor da Escola Superior da Advocacia da OAB-RJ, Pablo Meneses, que possui experiência de mais de 20 anos na área de saúde, com destaque para o cargo de vice--presidente da Rede D'Or e como integrante do Conselho de Administração do Instituto D'Or de Gestão de Saúde Pública, além de participar de comissões da OAB-RJ e do Conselho Federal da OAB.

Bem-vindo, amigo!

Leia também nesta edição - Na entrevista com o Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia. presidente eleito do Tribunal de Justiça de São Paulo para o biênio 2024-2025, ele fala sobre seus planos de gestão e outros temas em pauta no Judiciário. Além do já mencionado J20, realizado no TJRJ, que contou com a participação de 20 delegações internacionais, trazemos a cobertura de três outros eventos: o seminário "Desjudicialização da Saúde", que realizamos em maio, na Escola Paulista de Magistratura, com coordenação do membro do nosso Conselho Editorial Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro; a mais recente edição do programa Conversa com o Judiciário, que teve foco na atualização do Código Civil e na Justiça Especializada de São Paulo, com participação do Presidente do nosso Conselho Editorial, Ministro Luis Felipe Salomão; e o seminário "A Reforma Agrária e a regularização de terras no Brasil", promovido pela Comissão Especial de Direito Agrário e do Agronegócio da Ordem dos Advogados do Brasil, coordenado pelo também membro de nosso Conselho Editorial o Presidente da Comissão, Antonio Augusto de Souza Coelho.

Entre os artigos desta edição, os especialistas abordaram o tema do Processo Civil Estrutural; a Inteligência Artificial e seus reflexos na tomada de decisão nos tribunais; o perfil da Advocacia brasileira da atualidade e as perspectivas futuras; uma análise sobre os direitos da população em situação de rua; uma visão sobre a limitação temporal da competência do juízo da recuperação judicial nas execuções de créditos extraconcursais e fiscais; a representatividade de gênero nas eleições; uma análise filosófica sobre a criminalidade; e uma revisão histórica da atuação da centenária Justiça paulista.

Boa leitura!



# PREVISIBILIDADE COMO **COMPONENTE DA DESEJADA SEGURANÇA JURÍDICA**

Em entrevista, o Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, apresenta seus planos de gestão

#### DA REDAÇÃO

leito para o biênio 2024-2025, o Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, considera fundamental ter previsibilidade dos julgados, fator diretamente ligado à segurança jurídica e ao desenvolvimento da economia brasileira. "Ninguém investe em um país que não oferece uma segurança jurídica razoável", afirma, de modo categórico.

À frente do cargo desde fevereiro deste ano, o Magistrado abordou nesta entrevista os principais temas a serem tratados em sua gestão, que incluem o trabalho de relacionamento com os demais Poderes e atenção à tecnologia para, dentre outras coisas, incrementar a produtividade e a qualidade da prestação jurisdicional.

Magistrado de carreira - tendo ingressado como juiz substituto da 4ª Circunscrição Judiciária, com sede em Osasco, e promovido a desembargador em 2008 - o Desembargador já atuou como Conselheiro da Escola Paulista da Magistratura (EPM) em dois biênios. Também foi Presidente da Seção de Direito Criminal do TJ paulista e Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Confira a seguir os melhores momentos da entrevista.

Revista Justica & Cidadania – O senhor assumiu a Presidência do TJSP em fevereiro, mês em que a Corte celebrou 150 anos de existência. Quais serão os pilares de sua gestão à frente do histórico tribunal?

Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia - No plano institucional, abri duas frentes que reputo prioritárias: relacionamento próximo e dinâmico com os demais Poderes (Palácio dos Bandeirantes e ALESP) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a construção de pontes e soluções das questões de interesse do Tribunal de Justiça de São Paulo e da sociedade; e melhoria das estruturas administrativas internas com foco na facilitação do trabalho nos gabinetes e cartórios e na governança, transparência e eficácia do TJSP.

No campo da inovação e da organização judiciária, tenho dedicado especial atenção à aplicação da tecnologia (Inteligência Artificial e robôs) para a superação do excesso de trabalho dos magistrados e servidores, com incremento da produtividade e da qualidade da prestação jurisdicional; criação de núcleos de triagem de demandas para que o 2º Grau direcione seu empenho às questões jurídicas relevantes ao mérito; provimento de 20 cargos de Juiz Substituto em 2º Grau, que farão parte dos Núcleos de Justiça 4.0, voltados ao julgamento de temas específicos, como processos ligados à judicialização da saúde, empréstimo consignado e prestação de serviço, além de outros assuntos das Seções de Direito Criminal e Direito Público; e apoio ao combate às lides predatórias. Neste último aspecto, vale registrar que estudos do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demanda (NUMOPEDE), da Corregedoria-Geral da Justiça, apontam para prejuízo ao TJSP na casa de R\$ 2,6 bilhões no biênio 2020-2021.



#### JC – Quais medidas são necessárias para garantir a segurança jurídica atualmente?

FTG - A segurança jurídica constitui assunto de sensível relevância, em especial para o desenvolvimento da economia brasileira. Ninguém investe em um país que não oferece uma segurança jurídica razoável. Além da especialização da Justiça, a previsibilidade dos julgados representa um componente importante da desejada segurança jurídica. Em outras palavras, todos querem saber as regras do jogo. Daí os instrumentos jurídicos voltados a uma certa estabilização da jurisprudência, com a formação de precedentes qualificados e vinculantes, são imprescindíveis e devem ser cada vez mais utilizados.

Por outro lado, essa legítima expectativa não pode interferir na liberdade de atuação do magistrado, que, dentro de determinados parâmetros, pode decidir de forma diferente. Assim, o desafio está no equilíbrio entre essa liberdade, evitando-se a "museologização dos julgados", e a segurança jurídica, afastada a denominada "loteria da Justiça".

#### JC - Como o TJSP contribui para isso em seus julgados?

FTG – Penso que esse desafio é bem administrado. Nossos magistrados observam os precedentes qualificados, ressalvadas as hipóteses de "distinguishing" e do "overruling". E temos, como auxílio nesse aspecto, os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, os Nugepnacs. São cinco núcleos, vinculados à Presidência do Tribunal, à Vice-Presidência e às Seções de Direito Privado, Público e Criminal. Os Nugepnacs divulgam decisões a respeito dos precedentes qualificados, participam do gerenciamento dos processos relacionados a tais precedentes e contribuem com a especialização de servidores que atuarão nessa área.

Outra iniciativa importante é a formação do Núcleo de Justiça 4.0, no Tribunal de Justiça, composto inicialmente por 20 Juízes Substitutos em Segundo Grau, e destinado a fazer frente, em particular, a demandas repetitivas de grande volume: o julgamento especializado a ser oferecido por este Núcleo contribuirá não só para uma solução eficiente desses casos, mas também para a obtenção de estabilidade e previsibilidade nessa

#### JC – O TJSP é um exemplo quando se trata de Justiça especializada. Qual é a importância dessa especialização diante do alto volume de processos em tramitação? FTG - A especialização é um fenômeno que, mediante adequada divisão de tarefas, contribui para o aumento da eficiência, da velocidade e da qualidade do trabalho. De fato, nos últimos anos, o TJSP tem expandido horizontalmente a especialização, mediante conversão ou instalação, nas comarcas onde ainda não havia, de varas de família, criminais, de Fazenda etc.; e tem intensificado o grau de especialização, a exemplo da criação de unidades voltadas ao julgamento de matéria empresarial e de crimes tributários, lavagem de dinheiro e praticados por organização criminosa, além das recentíssimas varas de crimes praticados contra crianças e adolescentes, instaladas em maio deste ano.

#### JC – São Paulo concentra cerca de 28% das empresas ativas do país. Há previsão de criação de novas Câmaras e Varas especializadas em matéria empresarial? FTG – Hoje, todas as 10 Regiões Administrativas Judiciárias do TJSP contam com varas empresariais regionais. Caso os números justifiquem, outras varas da competência poderão ser instaladas.

#### JC - O incentivo à mediação ajudaria a reduzir o número de demandas no Estado?

FTG - Sem dúvida alguma. A mediação é uma ferramenta importantíssima como medida de pacificação social, além de reduzir o número de demandas, sobretudo quando utilizada de maneira pré-processual, ou seja, sem o ajuizamento de uma ação judicial. O interessado em resolver um conflito pode procurar o Poder Judiciário por meio de um dos 320 CEJUSC´s instalados no Estado e, independentemente de qualquer formalidade, expõe seu problema. Na sequência, submete--se ao procedimento de mediação juntamente com os demais envolvidos para que, com o auxílio do profissional mediador, seja buscada, em conjunto, a melhor solução para o caso. Nesta linha, acreditando na eficiência do método, o NUPEMEC tem lançado mão de importantes iniciativas a fim disponibilizar mais por-

tas de acesso ao sistema, a exemplo do CEJUSC-Saúde. destinado a facilitar o encaminhamento e atendimento de pedidos de fornecimento de medicamentos no sistema público de saúde.

#### JC - Recentemente, o senhor abordou a pretensão de ampliar o programa "Precatórios: Prioridade Máxima". Pode contar mais sobre a iniciativa?

FTG - Manteremos e ampliaremos o programa, que foi iniciado na gestão passada, com vistas a diminuir cada vez mais o prazo entre o recebimento dos recursos das entidades devedoras e a efetiva liberação do valor dos precatórios aos seus credores. Sabe-se da árdua batalha travada pelos credores de precatórios para receber o valor devido ainda em vida, o que acaba muitas vezes relegado para os herdeiros do credor originário em razão das décadas de demora no pagamento causada pelo Poder Público. Essa demora causa dificuldades ao Tribunal também, que além de enfrentar uma avalanche de pedidos jurisdicionais acerca dos inúmeros temas, emendas constitucionais e alterações procedimentais, ainda tem o dever de fazer a gestão do pagamento de mais de 950 entidades devedoras no Estado de São Paulo, como também cuidar do rateio desses recursos para outros tribunais.

Desde o início do programa, na gestão anterior, os levantamentos de valores efetuados na Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública (UPEFAZ) passaram de R\$ 2 bilhões para mais de R\$ 6 bilhões, de 2020 a 2023. Dentre os esforços da atual gestão, cito o reforço no número de magistrados e servidores tanto na Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP (DEPRE) quanto na UPEFAZ, o desenvolvimento de robôs para expedição de mandados de levantamento, a disponibilização de portais eletrônicos para análise de pedidos de cessões de crédito e das habilitações de herdeiros, além do estabelecimento de rotinas de trabalho otimizadas para análise dos requerimentos.

Como novidade, ampliaremos os esforços na DEPRE para que todos os pagamentos sejam feitos diretamente ao credor, sem a necessidade de transferência ao juízo da execução e sem a necessidade de expedição de mandados de levantamento, o que economizará ainda mais tempo na tramitação do pedido, pois as transferências serão feitas via integração bancária, em maior escala. Nosso trabalho será voltado à rapidez necessária para a transferência dos valores, sem nos descuidarmos das cautelosas checagens de dados, garantindo que o pagamento seja feito com a segurança que se espera do Poder Judiciário.

#### JC - Quais ferramentas de Inteligência Artificial já são utilizadas pelo TJSP?

FTG - O Tribunal de Justiça conta com diversas iniciativas que envolvem, em graus distintos, a utilização da inteligência artificial. O tema ainda é embrionário e exige cuidado, com cumprimento integral da Resolucão 332 do CNJ. Nesse sentido, há convênios firmados com a Universidade de São Paulo para a execução de projetos relacionados à identificação de quias de recolhimento duplicadas, o reconhecimento de processos com temas analisados pelos Tribunais Superiores e a análise do recolhimento das custas de preparo. Há também projetos que buscam a avaliação do conteúdo de petições, a identificação da classe/assunto no momento do peticionamento e a vinculação de processos aos precedentes do STJ e do STF.

Nesta gestão iniciamos também um projeto novo que busca reunir informações para acelerar a identificação dos requisitos de admissibilidade recursal, como tempestividade, correto recolhimento do preparo, indicando as folhas respectivas nos autos processuais. O objetivo é facilitar a atividade decisória do Magistrado, sem, de nenhuma forma, substituí-lo na própria atividade jurisdicional.

#### JC – Quais são as ações planejadas na área de tecnologia da informação da Corte paulista para dar conta de toda a demanda de processos?

FTG - No campo da infraestrutura, estamos acelerando a substituição de todos os computadores usados por magistrados e servidores por máquinas modernas, o que foi iniciado na gestão anterior. Além disso, estamos realizando a revisão dos links de internet de todas as comarcas e a melhoria dos principais canais de atendimento das demandas de usuários internos e externos. Em relação aos sistemas, o foco será o desenvolvimento de ferramentas judiciais e administrativas para incrementar a eficiência das atividades desempenhadas nas unidades judiciais, com o auxílio de automação e inteligência artificial. E, ainda, estamos desenvolvendo novos estudos que permitam definir o futuro tecnológico da TI em longo prazo.



#### JC - O TJ de São Paulo foi o primeiro do país a promover uma magistrada ao cargo de Desembargadora com base na Resolução 525 do CNJ. Como avalia a medida? E quanto a oposição de alguns magistrados

FTG – A medida pretende atender a política pública de paridade no Poder Judiciário estabelecida no ano de 2023 pelo CNJ, visando ocupar pelo menos 40% dos cargos de carreira em segundo grau por desembargadoras, para melhorar a representatividade da mulher nos tribunais. Houve posições divergentes entre os magistrados, com concordâncias e discordâncias, como sempre ocorre quando há mudança de critérios de promoção na lista de magistrados, o que já foi superado pelas discussões que se tratavam na oportunidade de implementação da resolução. O Tribunal de Justica de São Paulo foi o primeiro Tribunal do país a cumprir a Resolução do CNJ e seguirá cumprindo as determinações superiores, irmanado ao propósito de colaborar com o aprimoramento da Justiça no Brasil.



roporcionar acesso à saúde por todos os cidadãos brasileiros, como descreve o Art. 196 da Constituição Federal, é um caminho que passa por uma série de desafios. Um deles é a busca por soluções para reduzir o crescente número de ações ajuizadas nos tribunais de todo o país. De acordo com informações do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), apenas em 2023, foram ajuizadas 570 mil novas ações, o que representa um aumento de 30% na saúde suplementar e de 12% na pública, em relação ao ano anterior.

O debate entre representantes do Poder Judiciário, especialistas do setor de saúde e demais estudiosos sobre o tema tem representado um importante passo para conhecer problemas, analisar propostas e encontrar respostas para esses desafios. Foi este o objetivo do seminário promovido pela Revista Justiça & Cidadania sobre a "Desjudicialização da Saúde". Realizado em 9 de maio, na sede da Escola Paulista de Magistratura, em São Paulo, o encontro teve a coordenação acadêmica do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Paulo Dias de Moura Ribeiro.

O evento colocou em debate essa problemática, abordando temas sensíveis da atualidade, como a incorporação de novas tecnologias ao sistema de saúde, o combate às fraudes na saúde suplementar, a utilização do sistema NatJus e, claro, as soluções possíveis para reduzir o alto volume de processos ajuizados. Uma iniciativa conjunta da Revista JC com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), o Fonajus e o apoio da Universidade Santo Amaro (Unisa).

Contextualização do cenário - Na abertura, o Desembargador Artur Cesar Beretta, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), destacou alguns números da Corte paulista. "No ano passado, subiram ao STJ cerca de 8 mil Recursos Especiais, mas ficaram outros 12 mil no TJSP, nessa admissibilidade primeira que é feita pelas presidências da Seção de Direito Privado. Ouso dizer que 60% desse montante diz respeito às questões de saúde", comentou.

O Ministro Moura Ribeiro reafirmou os números mencionados pelo Desembargador, lembrando que este é o volume de uma única unidade da federação. "Então imaginem o que chega às portas do STJ. Espero que daqui brotem boas ideias para o nosso grande desafio que é o problema da judicialização da saúde. É de ambientes como este que saem as solucões", declarou.

O Desembargador Wanderley José Federighi, do TJSP, destacou a problemática das fraudes no sistema de saúde: "É uma questão que tem que ser apurada e combatida. Este seminário será muito útil para discutir este e outros temas e, talvez, chegar a uma solução". A Supervisora do Fonajus e Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Daiane Nogueira de Lira, lembrou que, embora o desafio seja grande, sua expectativa é que o trabalho conjunto e integrado traga resultados. "A judicialização em si não é o problema. Porém, quando se torna excessiva impacta os sistemas público e privado. Desse modo, o acesso à saúde não será eficiente nem seguro para o paciente", disse.

Novas tecnologias - O painel "Incorporação de novas tecnologias em saúde: desafios e reflexões", presidido pelo Ministro do STJ Joel Ilan Paciornik, começou com a apresentação da especialista em Regulação de Saúde Suplementar, Ana Cristina Martins, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Ela concentrou sua palestra em um dos principais desafios do setor: o rol de procedimentos e eventos em saúde, que trata da cobertura obrigatória a ser oferecida pelas operadoras de planos de saúde em termos de medicamentos, procedimentos e produtos médicos.

A especialista destacou a Lei 14.307/2022, que modificou a periodicidade de atualização do rol, o que impacta nos atuais desafios do setor. "Antes, o rol era atualizado a cada dois anos, mas passou a ser atualizado de forma contínua", ressaltou. Segundo ela, no momento de analisar a incorporação de novos medicamentos ou procedimentos, é necessário considerar algumas questões importantes. Em particular, a que avalia se a equação custos x benefícios clínicos trazidos por essa inovação realmente representará melhores resultados e se esse custo adicional está considerando a sustentabilidade do setor.

O professor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFRJ), Denizar Vianna, compartilhou aspectos relacionados à sua passagem pelo Ministério da Saúde, onde atuou de 2019 a 2020. Para ele, um dos caminhos é passar a definir e harmonizar priorida-



A judicialização excessiva impacta os sistemas público e privado. Desse modo, o acesso à saúde não será eficiente nem seguro para o paciente"

> Daiane Nogueira de Lira Supervisora do Fonajus

des. "Não existe orçamento inelástico para atender às necessidades da população. Precisamos definir prioridades, mas vários atores devem participar desse processo. Cabe ao sistema de saúde tomar essa decisão", declarou. Ele ressaltou ainda que a falta de regulação é um terreno fértil para a judicialização, e que o Acordo de Compartilhamento de Riscos (ACR) é uma ferramenta muito útil para fazer avançar as soluções.

O também professor Daniel Wang, da Fundação Getulio Vargas, apontou que nem sempre as inovações se mostram como importantes melhorias para o tratamento, e que a sustentabilidade de todo o conjunto pode ficar comprometida. "Se o Ministério da Saúde passa a incorporar muitos medicamentos de alto custo, essa fatia cresce mais e espreme as demais. Em última instância, quem paga os custos é o usuário do sistema de saúde", declarou.

14



Se o Ministério da Saúde passa a incorporar muitos medicamentos de alto custo, essa fatia cresce mais e espreme as demais. Quem paga os custos é o usuário do sistema de saúde"

**Professor Daniel Wang** 

Ele apresentou dados de pesquisas que mostram que, na Alemanha, apenas um terço dos tratamentos que entraram no mercado entre 2011 e 2017 possuíam comprovação de benefício clínico frente às alternativas existentes. No Brasil, dos 253 fármacos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), entre 2004 e 2016, apenas 17% traziam inovação terapêutica. "Não quero deslegitimar nenhuma demanda. Todas são importantes, mas não se pode reduzir a um conflito bilateral quando se trata de um conflito distributivo", defendeu..

Para Raul Cutait, professor Associado do Departamento de Cirurgia na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), as decisões sobre novas tecnologias e medicamentos não cabem apenas ao

médico e ao paciente, pois existe um entorno que diz respeito à indústria e às entidades do setor. Trata-se de um conflito do individual versus o conflito do coletivo. "Todo juiz com quem conversei se sente mal por dizer um não, mas essa decisão não cabe mesmo a ele, e sim a um sistema que tem essa resposta. Assim como quem tem que avaliar os procedimentos e medicamentos é um ultra especialista. Essas decisões têm que vir de um esfera técnica e serem retiradas das costas dos juízes", ponderou.

O desafio das fraudes - O Ministro do STJ Antonio Saldanha Palheiro foi o presidente da segunda mesa do seminário, que tratou do desafio das fraudes na saúde suplementar. O Magistrado abriu o painel declarando que "cada vez que se descobre algum tipo de fraude, os fraudadores descobrem outro caminho". Para ele, uma das soluções é "conscientizar a população", que muitas vezes pode nem saber que está inserida em uma prática desse tipo.

Para demonstrar o universo desses esquemas, a Diretora-Executiva da Federação Nacional da Saúde Suplementar (Fenasaúde), Vera Valente, apresentou uma pesquisa do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS), que revelou que os prejuízos operacionais em 2022 foram de cerca de R\$ 32 bilhões, o que equivale a aproximadamente 12% da receita do setor, que registrou faturamento de R\$ 270 bilhões naquele ano. "Essas fraudes se misturam e acontecem simultaneamente muitas vezes. Vão desde o fracionamento de recibos até coisas mais sérias, como a adulteração de procedimentos. Essa oferta de tratamentos não cobertos é descarada, basta ver no Instagram. E ocorrem, sobretudo, na área da beleza", comentou.

Analisando o impacto das fraudes no sistema de Justiça, a Juíza de Direito do TJSP, Vanessa Mateus, apresentou dados do relatório Justiça em Números, do CNJ. Um levantamento junto a Varas Cíveis do país mostrou que 30% de todas as demandas se referem à litigância predatória stricto sensu, o que significa cerca de 2,8 milhões de demandas em 2022. "É muito difícil calcular o custo de um processo, porque isso depende de diferentes variáveis, mas feitas as estimativas isso pode corresponder a um prejuízo de R\$ 8 bilhões. Quando falamos de demanda fraudulenta falamos de uma demanda gratuita para o litigante, sendo o custo totalmente absorvido pelo Estado e pela população. Este é o tamanho do dreno de dinheiro público apenas



Quando falamos de demanda fraudulenta falamos de uma demanda gratuita para o litigante, sendo o custo totalmente absorvido pelo Estado e pela população"

Juíza Vanessa Mateus

no sistema de justiça, que é custeado por nós, mediante impostos", afirmou.

Para o advogado e professor de Direito Penal, Rodrigo Falk Fragoso, os números mostram que essas fraudes se tornaram mais sofisticadas e mais complexas por uma série de razões. Ele focou sua apresentacão nos casos relacionados ao reembolso médico. "No Brasil, não houve uma evolução muito grande, nos últimos cinco anos, na quantidade de beneficiários de planos de saúde, que está em torno de 48 milhões de pessoas. No entanto, em quatro anos dobrou de 6 bilhões para 12 bilhões a quantidade de pagamentos feitos para reembolsos de planos de saúde pelas operadoras", comentou.

Judicialização: como reduzir? - O painel "Desjudicialização da saúde suplementar" foi presidido pela Ministra do STJ. Daniela Teixeira, e teve início com a apresentação de Glauce Carvalhal, Diretora Jurídica da Confederação Nacional das Seguradoras (CNSeg), que apresentou uma linha histórica do Legislativo e do Judiciário em relação a incorporação de inovações. Também demonstrou as diferenças no processo de atualização do rol, na comparação com Inglaterra, Canadá e Austrália. Sobressai que, no Brasil, o prazo de incorporação fica entre 4 e 9 meses, enquanto na Inglaterra é entre 11 e 14 meses. Enquanto nos demais países existe a possibilidade de negociação de preço e compartilhamento de risco, no Brasil isso não existe.

A coordenadora da Área de Direito da Escola de Negócios e Seguros, Angélica Carlini, abordou a criação das juntas médicas como sendo uma das possibilidades para dirimir dúvidas técnicas dos magistrados. Em sua opinião, poderia ser um núcleo organizado pelo CNJ com

apoio do Ministério da Saúde para elencar as principais pesquisas a serem feitas a partir de dados reais coletados nos processos judiciais, sendo os custos desse trabalho divididos entre os setores público e privado. "Assim poderíamos ter evidências sobre temas que hoje desequilibram os cálculos econômicos e atuariais, os fundos mutuais das operadoras de saúde, bem como os orçamentos públicos", apontou, citando como exemplo o National Institute for Health and Care Excellence (Nice), da Inglaterra. "O nosso 'Nice' poderá ter informações preciosas para esclarecer a todos os nossos magistrados, como também advogados, gestores de operadoras e principalmente pacientes e médicos".

Daniel Tostes, Procurador-Geral da ANS, propôs a criação da formação de uma rede de articulação integrada por todos os Tribunais de Justica, Ministérios Públicos, Procons e Defensorias Públicas, de forma a transmitir com mais facilidade informações no âmbito da saúde suplementar. "Diminuiríamos a assimetria, que é uma falha conhecida do setor, justamente para que haja uma espécie de pipeline ou fast track em relação a informações úteis para a compreensão não apenas do setor, mas das principais demandas que afligem os beneficiários de planos de saúde", disse.

Para Breno Monteiro, Presidente da Confederação Nacional de Saúde, uma solução é realmente criar conselhos nos tribunais, com a presença de médicos especialistas que pos-

# Ministro do STJ Joel Ilan Paciornik





sam informar e dirimir dúvidas dos juízes, não apenas na simples letra de uma nota técnica. "Como cidadãos, precisamos também pensar nos custos da incorporação de uma medicação".

O papel dos NATJus - A mesa presidida pelo Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro abordou o tema "Nat-Jus, notas técnicas, avaliações e perícia prévias". Ana Carolina Morozowski, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, reforçou a necessidade de os pareceres e notas técnicas contarem com linguagem simples para comunicar os desfechos, a eficácia e a segurança da tecnologia em saúde, além da adoção de critérios de padronização e de homogeneidade. "Seria ideal ter, para cada caso concreto, uma avaliação clínica do paciente e uma avaliação de tecnologia em saúde. No Brasil inteiro, temos inúmeros NatJus avaliando a mesma tecnologia, quando seria muito mais fácil ter uma única avaliação para cada tecnologia", afirmou.

Vanessa Teich, Diretora de Economia da Saúde do Hospital Israelista Albert Einstein, explicou o papel da instituição como NatJus nacional, que recebe para avaliação os casos de urgência, nos quais há uma demanda por medicamentos, procedimentos e produtos médicos contra o SUS. Esse projeto começou em junho de 2019, fruto de uma iniciativa do CNJ com apoio do Ministério da Saúde e o financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional (Proadi-SUS).

Desde então, até abril deste ano, foram solicitadas 77.361 notas técnicas, dessas 67.594 foram emitidas (cerca de 87% das solicitadas). O volume de notas técnicas vem crescendo ao longo dos últimos anos e as outras 9.767 solicitações de notas técnicas foram devolvidas por alguns motivos específicos, como documentos fora do escopo da avaliação, por exemplo. No mesmo período (2019-2024), 48% das notas técnicas avaliadas receberam parecer favorável. "Um estudo que está sendo preparado mostra que em 76% dos casos o juiz concordou com o parecer da nota técnica. Sendo 87% nos casos com pareceres favoráveis e 59% de pareceres desfavoráveis.

Encerrando o evento, o Ministro Moura Ribeiro, reforçou que, "com este seminário, estamos tentando plantar algumas sementes de forma que o judiciário não seja tão solicitado. Espero que, doravante, de encontros como esse, surjam essas boas ideias e boas técnicas", declarou. A mesa de encerramento também contou com Claudia Grieco Tabosa Pessoa, desembargadora do TJSP; Arnaldo Hossepian, diretor-presidente da Fundação da Faculdade de Medicina (FFM); Daiane Nogueira de Lira; Breno Monteiro; e Vera Valente.



# **ESTÁ PREPARADO PARA** RECEBER SEU INVESTIMENTO.

O Governo do Rio de Janeiro segue fazendo do estado um dos melhores ambientes de negócios do país, com investimentos em infraestrutura e segurança pública. Hoje, somos um dos líderes nacionais em geração de empregos e abertura de novos negócios. O turismo também está em alta, com mais de 1 milhão de visitantes estrangeiros em 2023. E o calor que ultrapassa os limites das praias mais famosas do mundo. Está também na economia aquecida e em franca expansão. E no trabalho de um povo vibrante que produz, prospera e realiza sonhos. Vem investir e realizar você também.

**Aproveita** que a oportunidade



# A ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA **DE SÃO PAULO**

#### DA REDAÇÃO

atualização do Código Civil e a Justiça Especializada de São Paulo foram tema da nova edi-Lção do programa Conversa com o Judiciário, promovido pela Revista Justiça & Cidadania em São Paulo (SP). O evento reuniu os Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão (Corregedor Nacional de Justiça) e Moura Ribeiro e o novo Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia.

Em sua apresentação, o Ministro Salomão abordou o trabalho de oito meses desenvolvido sob sua presidência na Comissão de Juristas no Senado que revisou e atualizou o Código Civil. Embora o texto do código atual tenha completado 20 anos de promulgação, Salomão relembrou que a organização do texto é anterior a isso, motivo pelo qual é "um diploma legal que exige atualidade".

"Ouvimos audiências públicas nos quatro cantos do país, foram mais de 300 sugestões, 400 ofícios para toda a comunidade jurídica, academia, tribunais, Ministério Público, Defensoria e OABs. Foi uma ampla consulta, com um canal na internet dedicado a receber sugestões", destacou o Ministro.

Principais tópicos - Salomão apontou a importância da designação dos relatores-gerais da Comissão, os professores Rosa Maria Nery e Flávio Tartuce, e também destacou as contribuições feitas pelo Ministro do STF Edson Fachin, do Ministro da Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina Ricardo Luis Lorenzetti, que presidiu a Comissão de Juristas do Novo Código Civil Argentino, e da jurista Aída Kemelmajer, que foi a relatora do texto. Todos participaram de audiência pública sobre o tema no Senado.



Procuramos colocar regras que desburocratizem a criação de Pessoas Jurídicas incrementando o seu desenvolvimento diante da centralidade que tem o tema do Direito Comercial"

Ministro Luis Felipe Salomão

O primeiro desafio enfrentado pela Comissão brasileira, segundo Salomão, foi o misoneísmo (repulsa ao que é novo). "Esse é o causador de muitos males, muitas chagas modernas, como o populismo, notícias falsas, da qual também, em segundo lugar, fomos vítimas. Chegaram a dizer que nós estávamos propondo casamento entre animais e pessoas físicas", comentou.

No campo empresarial, o Presidente da Comissão explicou que foram aprovadas regras como definição de empresa e interpretação das normas para incentivar o empreendedorismo e a criação de um ambiente de negócios favorável no país. "Procuramos colocar algumas regras que desburocratizem a criação de Pessoas Jurídicas, incrementando o seu desenvolvimento diante da centralidade que tem o tema do Direito Comercial".

Na área dos contratos, também foi inserido o princípio da confiança. Já no campo da responsabilidade civil, a comissão propôs a ideia da autonomia aos demandantes para a escolha entre reparação de danos, restituição de ganhos indevidos ou o valor que seria pago. Para Salomão, este é um formato mais adequado de recomposição das perdas, o que ajuda na "compreensão da responsabilidade civil como um sistema de gestão de risco, atuando fortemente no tema da prevenção".

Preservação das empresas - Nomeado para o STJ em 2013, o Ministro Moura Ribeiro foi Desembargador do TJ de São Paulo, tendo sido integrante do 6º Grupo de Câmaras e da 11ª Câmara de Direito Privado. "Aquele tribunal tem um cheiro gostoso e motiva demais os nossos corações. Daqueles que vestiam e que vestem a toga lá, sabem a importância da grandeza do que é o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo", relembrou, com carinho, no início de sua fala.



O Artigo 47 é o centro nervoso da recuperação judicial, que é a preservação da empresa"

Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro



O demandismo exagerado tem que ser freado. Uma das maneiras para que isso aconteça é incentivando os métodos alternativos de solução de conflitos"

Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia

Atualmente integrante da 3ª Turma do STJ, especializada no Direito Privado, o Ministro abordou o quanto o capitalismo está arraigado na Constituição Federal, desde a garantia do bem-estar social e a conquista de direitos até os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa.

Ao tratar do ambiente empresarial, apontou a importância de um estudo da FGV, coordenado pelo Ministro Luis Felipe Salomão, sobre a recuperação judicial. E também demonstrou preocupação com projetos de lei que não consideram a jurisprudência dos tribunais, nem levam em conta a preservação das empresas, quando possível, ou mesmo a manutenção delas.

Uma das iniciativas criticadas pelo magistrado é o Projeto de Lei 3/2024, que propõe alterar a Lei de Recuperação para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária. "Como é possível criar um PL que corrompe aquilo que falamos do [art.] 47, que é o centro nervoso da recuperação judicial, ou seja, a preservação da empresa", disse o Ministro, que defende a manutenção do art. 47, considerando que "é o coração vital da recuperação judicial".

Panorama de gestão — O Desembargador Torres Garcia enalteceu a Justiça paulista, destacando a gama de demandas processuais que chegam no maior Tribunal do mundo em número de processos: são cerca de 21 milhões em andamento, espalhados por 320 comarcas. Presidente do TJSP desde fevereiro deste ano, o magistrado citou os principais focos de sua gestão, a começar pelo investimento em tecnologia da informação, com a troca de computadores nas comarcas, e inteligência artificial, com o desenvolvimento de robôs para atividades repetitivas.

Dentre os pontos de preocupação do Presidente do TJSP está o fato de que muitas questões são levadas à Justiça. "O demandismo exagerado tem que ser freado. Não há mais a possibilidade do Judiciário Nacional assimilar essa onda de demandismo que enfrentamos hoje. É totalmente impossível. E uma das maneiras para que isso aconteça é incentivando os métodos alternativos de solução de conflitos", defendeu o Desembargador.

No cenário atual, o magistrado defende a necessidade de especialização cada vez maior das unidades, sobretudo no segundo grau de jurisdição. Para ele, a medida representa um avanço, permite a análise de temas sensíveis, além de contribuir para a uniformização da jurisprudência. A maior especialização do TJ paulista está focada na Seção de Direito Privado, onde ocorreu a maior especialização nos últimos anos.

Também está no horizonte da gestão de Torres Garcia: manter e ampliar o programa "Precatórios: Prioridade Máxima", para diminuir o tempo entre o recebimento dos valores das entidades devedoras até a entrega ao credor; estabelecer o juiz das garantias, replicando o modelo do Departamento de Inquéritos Policiais (Dipo) para o interior do Estado de São Paulo; dar seguimento ao projeto "Execução Fiscal Eficiente", frente ao alto índice de congestionamento desse tipo de ação; e ampliar as Unidades de Processamento Judicial (UPJ), sobretudo devido a necessidade de tratamento adequado das ações coletivas.



#### Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

#### Áreas de atuação:

- Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência
- · Direito Societário e da Empresa
- · Arbitragem e Mediação
- · Agronegócio e Produtor Rural
- · Trabalhista
- · Tributário
- · Relações de Consumo
- · Direito Civil

#### INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525 www.mubarak.com.br mubarak@mubarak.com.br Av. Angélica, 1761 - 2° andar Consolação, São Paulo - SP Cep: 01227-200





Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site



atuação e modernização do Judiciário nas maiores potências econômicas do mundo foram discutidas em maio, no Supremo Tribunal Federal. Os debates giraram em torno da nova realidade com as mudanças climáticas, passando pela necessidade de maior diversidade na Justiça e, principalmente, de adaptação às avançadas tecnologias e ao uso da inteligência artificial para melhorar as respostas da Justiça ao cidadão.

Vinte delegações internacionais - incluindo magistrados da França, Alemanha, México, Itália, União Europeia e outros participaram do J20, promovido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Presidente da instituição, Ministro Luís Roberto Barroso, na sede do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O evento foi inspirado no G20, o fórum de cooperação econômica internacional que reúne as 19 maiores economias do mundo, a União Europeia e a União Africana.

O primeiro tema tratado foi o da promoção da cidadania e da inclusão social pelo Poder Judiciário em um evento restrito às comitivas internacionais. Barroso falou das iniciativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para promover a diversidade de gênero no Judiciário brasileiro e apresentou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que pretende tornar as decisões judiciais mais acessíveis

Os representantes das Supremas Cortes também compartilharam exemplos dos esforços realizados em seus países para ampliar a participação feminina no Judiciário e trataram da preocupação com a inclusão social de grupos vulneráveis, no sentido de levar em conta que as decisões precisam respeitar as leis e tradições jurídicas de cada nação. Em relação à comunicação, representantes da França, África do Sul, México e Itália, por exemplo, apresentaram informativos, podcasts, programas de televisão e diálogos com estudantes como iniciativas para explicar melhor o funcionamento dos tribunais.

O segundo painel, também restrito às delegações internacionais, tratou da "Litigância climática e desenvolvimento sustentável". A tragédia no Rio Grande do Sul foi abordada por Barroso, e os Juízes das Supremas Cortes destacaram que as mudanças climáticas ocorridas nos últimos anos ameaçam a humanidade enquanto espécie. Embora o tema do meio ambiente seja, de modo geral, mais restrito às decisões políticas, os magistrados lembraram que, cada vez mais, o Judiciário tem sido acionado em todo o mundo para resolver casos ambientais. No Canadá, por exemplo, mais de 600 casos foram processados entre 2021 e 2022.

Experiências com tecnologia - No terceiro painel, que foi acompanhado pelo público, os representantes das Cortes trataram de como o Judiciário tem lidado com a tecnologia da informação. O Supremo, segundo Barroso, tem usado da inteligência artificial para filtragem de processos, além de estudar neste momento a expansão do uso para resumos de processos.

Em maio, o CNJ lançou uma pesquisa sobre a utilização da Inteligência Artificial Generativa (IAG) na Justiça brasileira. Esse será o primeiro diagnóstico sobre uso da ferramenta, e pode servir de orientação para as medidas que serão adotadas pelo Judiciário. No fim do ano passado, o CNJ criou um grupo de trabalho para avaliar a necessidade de criar uma proposta de regulamentação do uso na Justiça brasileira.



Depois do evento J20 no Rio de Janeiro, o Presidente do Conselho Constitucional da Franca, Laurent Fabius, viajou para Brasília. onde participou do seminário "Diálogos com o Supremo: Justiça e Meio Ambiente - O Papel do Judiciário".

O encontro aconteceu na sede do STF e contou com a presença do Vice-Presidente da Suprema Corte brasileira, Ministro Edson Fachin, e o próximo Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Herman Benjamin, uma das principais referências em matéria ambiental do país. O evento foi prestigiado por outros Ministros do STF, como Cristiano Zanin e Cármen Lúcia, além dos Ministros aposentados Carlos Velloso e Joaquim Barbosa.

Mais uma vez, o tema do desastre ambiental causado pelas enchentes no Rio Grande do Sul foi levado às conversas. "Há várias razões que justificam uma mudança de posição do Poder Judiciário, especialmente a crescente compreensão de que um meio ambiente saudável é um direito fundamental autônomo. O Judiciário não pode e não deve cruzar os braços. É tempo de solidariedade e ação", destacou Fachin.

Laurent Fabius, que tem ampla experiência no tema e presidiu a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 21), da qual resultou o Acordo de Paris, destacou que as nações precisam estar alertas para esse tema. "A necessidade é de ação", completou o Ministro Herman Benjamin, defendendo que o Judiciário seja célere neste tema.

Durante o J20, o Presidente da Suprema Corte da Índia, Dhananjaya Yeshwant Chandrachud, contou que o país começou a integrar novas tecnologias no sistema judicial em 2007, mas considerou necessária a criação de barreiras para proteção contra riscos da inteligência artificial, que precisam ser levados em consideração. Para a Índia, a tecnologia pode melhorar mecanismos jurídicos, facilitando acesso às decisões.

Atualmente, a Corte conta com um sistema eletrônico, que é apontado pelas autoridades indianas como o maior modelo do mundo, com mais de 32 milhões de casos virtuais. Por lá, a Inteligência Artificial é usada em casos específicos. A ferramenta, por exemplo, verifica quem tem direito a receber previdência social e identificar quais casos são mais urgentes.

Na Coreia do Sul, o uso da inteligência artificial também ampliou significativamente o acesso ao Poder Judiciário, contou o Ministro da Corte Constitucional da Coreia do Sul, Hyung du Kim. Ele também falou de iniciativas de Singapura, onde a IA age em casos menores e classifica decisões sem intervenção humana.

O México defendeu que o Judiciário precisa aproveitar os efeitos positivos e minimizar os riscos da Inteligência Artificial. Com isso, o objetivo dessas tecnologias deve ser melhorar o acesso à Justiça, com um olhar voltado especialmente para os mais vulneráveis, além de garantir medidas mais ágeis, como escaneamento de processos, atualizações, geração de documentos (notificações, citações, distribuição, por exemplo). Mas, as pessoas devem continuar sendo julgadas por magistrados humanos, que precisam conhecer as ferramentas.

No Reino Unido, a inteligência artificial é vista com potencial de transformar o acesso à Justiça. Os sistemas já conseguem fornecer dados sobre direitos e resultados prováveis do caso. A discussão por lá é sobre um sistema de mediação com inteligência artificial, que comunicará o provável resultado. Nele, o envolvido pode decidir se quer levar o caso a um juiz humano. Há benefício para casos mais simples e menos complexos para serem resolvidos de modo mais rápido e com menos custos.

A inovação tecnológica tem influenciado fortemente também a Justiça na China. O país tem tudo digitalizado e só permite que as partes do processo possam acessar os dados a partir de certificações. Essa atualização levou a um aumento significativo de 20% na eficiência dos processos.

A inteligência artificial vem permitindo que a União Africana realize sessões virtuais e audiências híbridas, nos modelos virtual e presencial, para quem não pode ir à Tanzânia. A ferramenta também permite o desenvolvimento de uma biblioteca virtual. Por lá, a preocupação é que essa tecnologia pode levar a riscos de quebra de privacidade dos dados.

## BASILIO

ADVOGADOS



Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, shopping centers, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



#### Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021 Tel.: 55 21 2277 4200 Fax: 55 21 2210 6316

#### São Paulo

R. Leôncio de Carvalho, 234 - 4º andar Paraíso - São Paulo SP - Cep: 04.003-010 Tel./Fax: 55 11 3171 1388

#### Brasília

SCN - Od 04, BL B, Pétala D, Sala 502 Centro Empresarial Varig - Brasília DF - Cep: 70.714-900 Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

# PERSPECTIVAS SOBRE A REFORMA AGRÁRIA E A REGULARIZAÇÃO DE **TERRAS NO BRASIL**

#### DA REDAÇÃO

Comissão Especial de Direito Agrário e do Agronegócio da Ordem dos Advogados do Brasil promoveu, em parceria com a Revista Justiça & Cidadania, o seminário "A Reforma Agrária e a regularização de terras no Brasil", com o objetivo de aprofundar as discussões sobre o Decreto 11.995 de 2024. Em vigor desde abril, o decreto do Governo Federal instituiu o programa "Terra da Gente" cuja meta é encontrar alternativas legais para a aquisição e a disponibilização de terras no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

Realizado em Brasília no mês de maio, o debate contou com a participação de especialistas na área como o Presidente da Comissão Especial de Direito Agrário e do Agronegócio da OAB, Antonio Augusto Coelho; o Diretor-Geral do Instituto Pensar Agro, Geraldo Melo Filho: e a Conselheira do Conselho Nacional de Justica (CNJ) Daniela Madeira.

"O que falta para o Brasil é gastar dinheiro para financiar a produção dessas famílias, criando assim uma nova classe média. Essa seria a grande reforma e uma nova revolução econômica do Brasil", defendeu o Presidente do Instituto Pensar Agro, Nilson Leitão, que também participou do evento. A análise de Leitão é de que a atual Política Nacional de Reforma Agrária não aloca os recursos de maneira eficiente e que estimula a produtividade das terras rurais.

"Atualmente muitos assentamentos não têm acesso à crédito para produzir. Essa questão só será resolvida quando os Três Poderes estiverem sentados à mesa e discutindo com transparência. A forma como a Reforma Agrária é debatida atualmente não gera resultados positivos", afirmou.

Infraestrutura fundiária – O Diretor-Geral do Instituto Pensar Agro, Geraldo Melo Filho, também criticou a Política Nacional de Reforma Agrária e apontou que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) administra mais de 9 mil assentamentos no país.

Ele, que é ex-Presidente do Incra, explicou que, no passado, o Governo Federal implementava políticas públicas fundiárias voltadas para a colonização e para a ocupação de terras, com foco em atender grandes obras de desenvolvimento e por questões de soberania. A partir de 1985, no entanto, o enfoque mudou para os projetos de Reforma Agrária e de regularização fundiária das ocupações em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, baseados na Lei 8.629/1993 e na Lei 11.952/2009.

"Foram identificadas 166 mil posses dentro do território da Amazônia, das quais 88% se enquadravam como pequena propriedade", comentou sobre o período em que esteve no Incra. De acordo com Geraldo Filho, esse é o público atendido pela regularização fundiária. "93% dessas áreas tinham ocupação anterior a 2008, ou seja, antes da Lei 11.952/2009. Não é uma ocupação nova", alertou.

Outro problema a ser enfrentado é o processo de seleção da Política Nacional de Reforma Agrária, que atualmente tem sua eficiência medida pela quantidade de novos assentamentos e pelo número de famílias assentadas. Para Melo Filho, o critério correto para seleção deveria ser o da aptidão para produção rural. O especialista aponta, ainda, para a necessidade de escolher terras mais adequadas, produtivas e de maior diálogo do Incra com os municípios, responsáveis por prover infraestrutura, educação, saúde e assistência social para os assentados.

"Segundo o Censo Agropecuário 2017, do IBGE, a renda média mensal da produção agropecuária gerada por uma família assentada é de R\$453, ou seja, 0,53 salários mínimos. Esse é um resultado trágico. É muito difícil imaginar que apenas a distribuição de terra eliminará o conflito social e resolverá a falta de produtividade. Sem ajudar essas famílias a produzir, o distensionamento jamais acontecerá", afirmou.

Solo Seguro – A Conselheira do CNJ Daniela Madeira relembrou sua atuação como Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça na elaboração do programa Solo Seguro. O projeto foi instituído pelo Provimento 144/2023, do CNJ, com o objetivo de coordenar e dar celeridade às medidas relativas à regularização fundiária na Amazônia Legal.

"A ideia de fazer o provimento surgiu após o CNJ verificar alta ocorrência de grilagem de terra nos nove estados da Amazônia Legal. Quando não se sabe quem é o dono da terra, a grilagem se torna comum, normalmente começando com desmatamento, seguido da titulação", explicou a conselheira. Para ela, a regularização fundiária "traz segurança jurídica, estimula o investimento, a inclusão social, a arrecadação de impostos e o fator mais importante: o ordenamento territorial".









A análise da conselheira é de que a ação da Corregedoria Nacional de Justiça buscou incentivar as Corregedorias dos tribunais estaduais a serem mais ativas no diálogo institucional com órgãos municipais e federais, dentre eles: a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos, o Incra e o próprio Ministério do Meio Ambiente. "As Corregedorias dos estados da Amazônia Legal estavam acostumadas a tomar decisão administrativa, mas não a dialogar com os prefeitos sobre a titulação de terras e sobre a fiscalização dos cartórios. A partir desse diagnóstico, surgiu a ideia das Corregedorias da Justiça estadual atuarem mais ativamente, a partir da criação de núcleos de diálogo para acompanhar e garantir o registro dos títulos na Amazônia Legal", contou.

A conselheira defendeu também a importância da criação da Semana Nacional de Regularização Fundiária cujo objetivo é estimular a titulação das terras. Durante a edição de 2023, foram entregues 31 mil títulos nos nove estados da Amazônia Legal. "O CNJ tem um papel importante na regularização fundiária. O programa Solo Seguro é um pontapé inicial para gerar a discussão entre as partes envolvidas no processo e, assim, evitar a judicialização", alertou a conselheira.

# PROCESSO CIVIL ESTRUTURAL



#### ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK

Juiz Federal no TRF4 Professor do Mestrado da Enfam

evolução do Processo Civil no sistema jurídico nacional é notabilizada pelas 🚄 🔁 grandes transformações operadas na prática processual, principalmente após a vigência do Código de Processo Civil de 2015. De lá para cá, os institutos processuais da cooperação judiciária, negócios jurídicos processuais, incentivo a diversas formas de autocomposição, competência adequada, mais poderes para as partes e procuradores, flexibilizações dos procedimentos, ampliação das medidas atípicas de provas, decisões saneadoras e efetivação das decisões judiciais, entre tantas outras, promoveram transformações de alto impacto na sistemática processual e na efetivação dos direitos.

Grande parte das inovações trazidas pelo legislador impulsionam os debates e também a aplicabilidade prática dos instrumentos processuais. O destaque maior nos últimos anos é para o processo civil estrutural, também denominado de demandas estruturais. Nesse percurso de inovações, o Ato 3/2024, do Presidente do Senado Federal, nomeou quinze juristas de diversos setores e categorias profissionais para formar a comissão de estudos a respeito do tema, com o objetivo de apresentar o Anteprojeto de Lei para os processos estruturais no Brasil.

A movimentação dos legisladores a respeito do tema acontece num momento de intensa produção acadêmica e do aumento de publicações de artigos e livros a respeito das demandas estruturais. Para além disso, os tribunais têm adotado técnicas e ferramentas estruturais nas suas atividades, por meio de comissões e atuação direta nos feitos. O Supremo Tribunal Federal, principalmente nos dois últimos anos, está repleto de exemplos de aplicação dos preceitos de processo estrutural, especialmente nas Arquições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 347, 635, 709, 828, 976.

Todavia, essa não é a única via de debates dos processos estruturais na Suprema Corte. Também nos Recursos Extraordinários 684.612 e 1.366.243, que respectivamente originaram os Temas 698 e 1234, o debate tem sido profícuo, com aplicação de várias técnicas processuais. Na seara administrativa, o STF normatizou o Centro de Solução Alternativa de Litígios (Cesal), por meio da Resolução 790/22, e instituiu o Núcleo de Processos Estruturais Complexos (Nupec).

Vale lembrar que os estudos e as experiências não são apenas recentes. Os juízes e as juízas, de maneira intuitiva, já aplicaram várias ferramentas dos denominados processos estruturais em casos isolados e sem a necessária divulgação ou propagação das ideias. No entanto, os órgãos administrativos de planejamento do Judiciário, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e as áreas administrativas dos tribunais, num primeiro momento, não trataram de proceder com a institucionalização das práticas, por meio de atos normativos. Recentemente, ao contrário, é possível observar o movimento de institucionalização, por meio da edição de atos normativos e regulamentadores de comissões e de atuações dos processos estruturais.

No plano legislativo, desde o ano de 2014, a Câmara dos Deputados conta com o Projeto de Lei 8.058, que estabelece uma série de normativas para processo especial visando ao controle e intervenção em políticas públicas pelo Poder Judiciário. Entre as características processuais aferíveis no texto e relacionadas às tendências do processo civil estrutural, merecem destaque as ações com a finalidade de facilitar o diálogo institucional entre os poderes; tratamento processual adequado aos vieses e interesses policêntricos; abertura ao diálogo entre o juiz, as partes, os representantes dos demais poderes e a sociedade; cognição ampla e

No campo do cumprimento das decisões estruturais. a flexibilização é necessária para ajustar as transformações ocorridas no tempo e no espaço"

profunda, de modo a propiciar ao juiz o assessoramento necessário ao integral e pleno conhecimento da realidade fática e jurídica; estabelecimento de práticas colaborativas e participativas, envolvendo a responsabilidade do Poder Público; procedimento flexível, a ser consensualmente adaptado ao caso concreto; todos os atos processuais sujeitos à informação, ao debate e ao controle social, por qualquer meio adequado, processual ou extraprocessual; fomento e incentivo às soluções consensuais, construídas e executadas de comum acordo com o Poder Público e que adotem, quando necessário, comandos judiciais abertos, flexíveis e progressivos, de modo a consentir soluções justas, equilibradas e exequíveis.

Já no campo do cumprimento das decisões estruturais, a flexibilização é necessária até mesmo para ajustar as transformações ocorridas no tempo e no espaço, inclusive no decorrer da execução dos planos e cronogramas de ações, bem como para que prevejam o adequado acompanhamento, monitoramento e avaliação, adequação do cumprimento das decisões por pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou instituições que atuem sob a supervisão do juiz e em estreito contato com este. Ainda consta no projeto a previsão de fase preliminar processual e o incentivo à autocomposição, assim como outras inovações para a centralização de demandas individuais destinadas à construção de soluções coletivas.

Para além deste projeto, não se pode esquecer do PL 1.641/21, em tramitação na Câmara dos Deputados, que estabelece novas regras para o processo da ação civil pública e também contempla os procedimentos especiais da tutela coletiva. O documento apresenta várias inovações desde a ampliação dos representantes para o ajuizamento das demandas até as formas de efetuar o cumprimento das decisões e dos acordos realizados nas ações coletivas. Somados, os dois projetos de lei apresentam fortes pistas e características voltadas às tendências a serem normatizadas para o processo civil estrutural.

Ainda é preciso dizer que dois grandes núcleos de estudos acadêmicos e outros dois profissionais agregam muitas produções para contribuir com o debate dos processos estruturais. As universidades federais do Paraná e da Bahia, respectivamente, lideradas pelos professores Sérgio Arenhart e Fredie Didier Jr., contam com grupos de estudos e várias teses de mestrado acadêmico sobre o tema já defendidas. No campo do mestrado profissional, a Enfam já publicou mais de 30 estudos de casos, pesquisados por juízes e juízas, federais e estaduais, de todo o Brasil, bem como mais de cinco teses de mestrado foram defendidas como ponto central nos processos estruturais1 2. Na Universidade

Estadual de Ponta Grossa (PR), o programa de mestrado profissional conta com grupo de pesquisa na temática e vários seminários foram realizados, artigos publicados e três bancas de qualificação de mestrado<sup>3</sup> <sup>4</sup>, constituídas. Além desses focos de debates e estudos, outros programas contribuem com muitas teses e dissertações para o avanço do tema.

Por fim, em que pesem os avanços significativos obtidos, ainda pairam incertezas e dúvidas de muitos operadores do direito a respeito das formas de aplicação das técnicas do processo estrutural na prática. Outros ainda não conhecem as técnicas aplicadas aos processos estruturais no sistema de justiça. Por tudo isso, a mudança de cultura e de mentalidade, ou seja, a transformação cultural e paradigmática é urgente e precisa acontecer para que o sistema de justiça acompanhe as transformações sociais e globais. Acredito que o Projeto de Lei a ser gestado por juristas especialistas no tema seja o instrumento efetivo para disseminar a cultura do diálogo interinstitucional, da ampliação participativa democrática, da preferência pela autocomposição dos conflitos, flexibilização dos procedimentos, mas, principalmente, para a efetividade da prestação jurisdicional e dos direitos.

#### NOTAS

- 1 DEMANDAS ESTRUTURAIS E LITÍGIOS DE ALTA COMPLEXIDADE. Brasília: Enfam, v. 1, 2022. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/05/demandas-estruturais-e-litigios-de-alta-complexidade.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.
- 2 DEMANDAS ESTRUTURAIS E LITÍGIOS DE ALTA COMPLEXI-DADE. Brasília: Enfam, v. 2, 2023. Disponível em: https://www.enfam. jus.br/publicacoes-3/colecao-pesquisa-e-inovacao/livro-demandas--estruturais-e-litigios-de-alta-complexidade-volume-2/#flipbookdf\_52251/7/. Acesso em: 30 abr. 2024.
- 3 https://revistas.uepg.br/index.php/direito/issue/view/912/379
- 4 https://revistas.uepg.br/index.php/direito/issue/view/782/363

# SEMPRE A FAVOR DA ADVOCACIA BRASILEIRA

Em defesa da sustentação oral nos tribunais superiores.

A OAB É A FAVOR: DOS DIREITOS E GARANTIAS DAS PRERROGATIVAS.

DA JUSTIÇA E DEMOCRACIA.

DA DEFESA INTRANSIGENTE DAS INSTITUIÇÕES.

E, É CLARO: DA SUA PARTICIPAÇÃO NESTA IMPORTANTE CAUSA.

# JUNTE-SE A NÓS.

Proposta de Emenda à Constituição para assegurar o direito da advocacia de proferir sustentações orais em todos os tribunais e instâncias do país.



# A TOMADA DE DECISÃO **PELO JUIZ E PELA** INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

#### **CAROLINE SOMESOM TAUK**

Juíza Federal no TRF2



anhador do Prêmio Nobel de Economia de 2002, Daniel Kahneman, falecido em março, explicou ao mundo porque os seres humanos têm um comportamento aparentemente irracional na tomada de decisões, influenciados por emoções, intuições, tentações e gatilhos. Todos sabemos dos riscos de enviar mensagens ao dirigir, por exemplo. Decidiríamos de forma puramente racional se resistíssemos a essa tentação.

Kahneman é um dos fundadores da economia comportamental, termo que vem da junção da economia com psicologia, neurociência e outras ciências sociais, reunidas para compreender como os indivíduos tomam decisões, analisando a partir de aspectos psicológicos, comportamentais, emocionais e sociais.

As lições da economia comportamental podem ser aplicadas ao Direito. Magistrados, assim como todos os seres humanos, por mais que confiem na sua racionalidade, estão igualmente sujeitos, ainda que inconscientemente, a emoções, simplificações, inclinações e preconceitos que podem afetar as decisões no seu trabalho. Esse cenário precisa ser considerado quando se estudam as decisões que resultam de um sistema de inteligência artificial (IA) no Judiciário em comparação com as decisões de julgadores humanos.

Como seres humanos decidem - Conforme leciona Daniel Kahneman, o cérebro humano atua por meio de dois sistemas de funcionamento paralelos, porém complementares1.

O sistema intuitivo, chamado de sistema 1, é rápido, instintivo e automático, pois se destina à sobrevivência e permite decisões que decorrem de experiências acumuladas ao longo da vida. Ele atua, por exemplo, quando alguém se afasta ao ver um animal perigoso ou quando comportamentos reiterados tornam-se automáticos, como dirigir veículos. O sistema 2 do cérebro, por sua vez, é reflexivo, devagar e deliberativo. Raciocínios complexos usam esse sistema, que permite tomar decisões mais racionais, funcionando com base na busca de informações ofertadas pelo sistema 1. Por conseguinte, aprender a dirigir exige a atuação do sistema 2, e o ato, uma vez automatizado pela repetição, passa a integrar o sistema 1.

Os chamados vieses de cognição humana decorrem do funcionamento do cérebro. O sistema 2 é lento, já que exige reflexão, porém é mais preciso. O sistema 1 é bem rápido, mas é falho, pois trabalha ancorado em memórias de experiências de vida que podem ser enviesadas, apresentando respostas simples e pré-concebidas que muitas vezes não representam a realidade. Vieses de cognição humana decorrem, portanto, do sistema 1.

Vieses de cognição (cognitive bias) são distorções ou ilusões cognitivas, erros sistêmicos de avaliação, que afetam o entendimento e as crenças da pessoa em relação ao mundo à sua volta. Em outras palavras, todas as pessoas são enviesadas e tendenciosas em boa parte do tempo.

Diversos vieses foram identificados pela psicologia e ciência cognitiva. Um exemplo é o viés de ancoragem (anchoring bias), que consiste na tendência de que as pessoas confiem em informações que tiveram primeiro sobre determinado assunto, passando a usá--las como referencial (ou seja, como âncoras), ainda que sejam aleatórias ou infundadas, influenciando diretamente o sentido das suas decisões. Em razão desse viés, "não é difícil imaginar que, no recurso de apelação, o tribunal se ancore na sentença apelada e que no julgamento colegiado o resto da turma julgadora se ancore no voto do relator".2

Outro exemplo é o viés de status quo (status quo bias), tendência do tomador de decisão de deixar as coisas como estão. O viés pode gerar no magistrado a predisposição de manter o entendimento jurídico que vinha adotando, por simplificação cognitiva, ainda que a jurisprudência que sobreveio não mais embase a conclusão.

Pelo que se percebe, a tomada de decisões judiciais por magistrados – assim como por todos os seres humanos - possui alguma "opacidade", estando marcada por vieses que lhes são inerentes e que, naturalmente, não serão demonstrados na fundamentação judicial, que expõe somente parcela do processo decisório. Assim, poder-se-ia argumentar que a fundamentação das decisões humanas traria apenas a ilusão de transparência quando comparada com a decisão algorítmica<sup>3</sup>. Será mesmo?

Como a máquina decide. A opacidade da inteligência artificial - A inteligência artificial e, mais especificamente, a técnica de machine learning (aprendizado de máquina, em português) costumam ser descritas como opacas ou como uma "caixa preta". No Judiciário brasileiro atual, a aprendizagem de máquina é a técnica mais comum entre os sistemas de IA, presente em 77% dos sistemas.

A opacidade significa que embora os especialistas possam explicar como o modelo algorítmico funciona, eles não podem elucidar com precisão porque foi gerado resultado concreto com base nos dados de entrada. Em outras palavras, refere-se à ideia de que "os seres humanos são cada vez mais incapazes de entender, explicar ou prever o funcionamento interno dos algoritmos, seus vieses e eventuais problemas"4, como bem resumem Doneda e Almeida.

Além disso, os conjuntos de dados nesses casos podem ser compostos por milhões ou bilhões de dados, especialmente diante do uso de redes neurais profundas, tipo de aprendizado de máquina baseado no uso de arquitetura de modelo mais complexa. No entanto, diferente dos computadores, os seres humanos não são capazes de processar grandes quantidades de dados. Esses fatores causam a opacidade de diversos sistemas de IA.

No Judiciário brasileiro, como já tratamos nesta Revista<sup>5</sup>, a grande maioria dos modelos computacionais implementados e em desenvolvimento destina-se a tarefas processuais de apoio à gestão dos gabinetes, fazendo a triagem de processos similares e classificação de petições ou recursos<sup>6</sup>.

A preocupação com a transparência aumenta, contudo, se o sistema de IA for utilizado para a elaboração de minuta de decisão judicial. Vale lembrar que são poucos os sistemas que auxiliam na elaboração de minutas com conteúdo decisório, a exemplo do Victor do STF e do Elis do TJPE. Nestes dois exemplos, trata-se de decisões simples, relativas a temas processuais e sujeitas à revisão humana.

Portanto, ainda que se diga haver opacidade nos sistemas de IA em funcionamento no Judiciário atualmente, o risco de causar prejuízo às partes não parece alto, nem sequer existirá na maior parte das hipóteses de utilização dos referidos sistemas.

#### A desconhecida interação homem-máquina

 No Judiciário, a tomada de decisão pela máquina exige a supervisão judicial nos termos da Resolução CNJ 332/2020. No entanto, é problemático confiar excessivamente nessa supervisão.

Uma das razões do problema é o viés de automação (machine bias), outro viés cognitivo humano, que consiste na tendência humana de privilegiar os resultados gerados pelo sistema automatizado, pela crença de que estes estão embasados em operações matemáticas e, por isso, são científicos e estão corretos. A consequência é que o tomador de decisão acaba por diminuir sua discordância em relação ao resultado de sistemas de IA, aderindo total ou parcialmente, seja porque não reconhece quando os siste-

mas automatizados erram, seja porque nem sequer dá importância a eventuais informações contraditórias.

Em que pese a relevância da preocupação com os vieses nas decisões dos juízes (como seres humanos que são), é essencial enfatizar que o Poder Judiciário tem a legitimidade embasada na fundamentação das decisões judiciais. Por mais que estas sejam proferidas por magistrados – que possuem, pela própria humanidade, vieses e pré-conceitos, os quais não ficam claramente expostos na fundamentação –, obrigatoriamente haverá na decisão os motivos de fato e de direito da conclusão judicial, permitindo-se discordância e recurso pelas partes.

Diversamente, a decisão que resulte de um sistema de IA não transparente não viabilizaria a compreensão dos motivos em todos os casos. O aprofundamento da discussão foge ao objeto deste texto. O que importa, por ora, é saber que é crescente e bem-vinda a preocupação de especialistas com a transparência e a confiança na tomada de decisões, pelos humanos e pelas máquinas.

#### NOTAS

- 1 KAHNEMAN, Daniel. Rápido e devagar: duas formas de pensar. Cap. 8 Como os julgamentos acontecem. São Paulo: Objetiva, 2012 (versão Kindle).
- 2 COSTA, Eduardo José da Fonseca. Levando a imparcialidade a sério: proposta de um modelo interseccional entre direito processual, economia e psicologia. 2016, 187 f. Tese (Doutorado) PPGDP, PUC, São Paulo, 2016, p. 110. Disponível: [https://tede2.pucsp.br/handle/handle/6986].
- 3 Ver nossa análise mais abrangente em: Inteligência Artificial no Judiciário Brasileiro: Estudo Empírico sobre Algoritmos e Discriminação. Revista Diké (Uesc), v. 22, n 23, p. 02-32, jan./jun. 2023. Disponível: [https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/3819/2419].
- 4 DONEDA, Danilo; ALMEIDA, Virgilio A.F. What is Algorithm Governance? IEEE Internet Computing, vol. 20, no. 4, pp. 60-63, julho-ago. 2016, aqui, p. 60. Disponível: [https://ieeexplore.ieee.org/document/7529042].
- 5 https://www.editorajc.com.br/nao-existe-discriminacao-algoritmica-no-judiciario-brasileiro/

6 Ver nossa análise completa em: Objetivos do sistema de inteligência artificial: estamos perto de um juiz robô? *Conjur*, 11 mai 2022. Disponível: [https://www.conjur.com.br/2022-mai-11/salomao-tauk-estamos-perto-juiz-robo/].





O SÃO PAULO · BRASÍLIA · RIO DE JANEIRO · VITÓRIA

(61) 3995-0212 🖂 contato@aragaotomaz.adv.br



# O PERFIL DA ADVOCACIA **BRASILEIRA**

# REFLEXÕES E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO



#### BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB

com grande satisfação que apresentamos o 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira, um marco significativo para a compreensão aprofundada das características e desafios enfrentados pelos profissionais do direito em nosso país. Iniciado em agosto de 2023 e conduzido pela Fundação Getulio Vargas (FGV), o Perfil ADV representa a maior pesquisa já realizada sobre o perfil da advocacia brasileira. Com o melhor entendimento das demandas e necessidades das diferentes regiões e contextos, o objetivo do Ordem é elaborar e manter iniciativas mais efetivas para os profissionais, a exemplo de ações de defesa de prerrogativas

A profissão é majoritariamente feminina, com 50% de mulheres, 49% de homens e 1% pertencente a outras identidades de gênero, segundo o levantamento. A faixa etária predominante é de 24 a 44 anos, que corresponde a 55% dos profissionais. O estudo também aponta que 33% dos advogados estão inscritos na OAB há menos de cinco anos, enquanto outros 33% exercem a profissão há mais de 15 anos. Geograficamente, 46% dos advogados atuam nas capitais e regiões metropolitanas, refletindo a concentração populacional e econômica dessas áreas.

Olhar para essas informações permitenos refletir sobre o que já realizamos até aqui e observar o longo caminho que ainda temos pela frente para o aprimoramento das políticas internas em prol da classe, constitutivas do escopo de democratização da OAB. Em um primeiro momento, podemos concluir que a OAB está caminhando para o rumo certo: continuar a interiorizar as estruturas do Sistema OAB, assegurar as prerrogativas de todas as advogadas e advogados e respeitar a pluralidade.

O Perfil ADV mostrou que 72% dos advogados atuam como autônomos, sendo que 51% destes trabalham em regime de home office. A renda individual de 45% dos participantes situa-se entre dois e dez salários-mínimos, e 26% desempenham outra atividade profissional além da advocacia.

O 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira revela importantes aspectos sobre diversidade e raça na advocacia. A pesquisa indica que, entre os advogados autônomos, a condição é mais comum entre pretos (78%) e pardos (76%) do que entre brancos (70%), sem distinção significativa de gênero. Isso reflete a realidade socioeconômica e as barreiras enfrentadas por advogados negros, que frequentemente têm menor acesso a oportunidades em grandes escritórios ou empresas.

Além disso, o estudo destaca as desigualdades de renda por gênero e raça. Enquanto 73% das advogadas ganham até cinco salários mínimos, entre os homens esse percentual é de 56%. Na faixa de renda mais elevada (acima de 20 salários mínimos), apenas 3% das mulheres alcançam essa categoria, comparado a 8% dos homens. Tais disparidades apontam para a necessidade de políticas institucionais que promovam a equidade racial e de gênero, garantindo melhores condições de trabalho e oportunidades iguais para

Com o melhor entendimento das demandas e necessidades regionais, o objetivo da OAB é elaborar e manter iniciativas efetivas para os profissionais"

todos os advogados, independentemente de sua origem racial ou gênero.

O Direito Civil é a área com maior concentração de advogados, representando 26% do total. Se considerarmos os subtópicos dessa área, como Família e Sucessões, que isoladamente obtiveram 14%, concluímos que cerca da metade dos advogados no Brasil são civilistas. Em seguida, estão os ramos do Direito Trabalhista e Previdenciário, com 12% e 11%, respectivamente.

Compreender essas informações é essencial para a OAB formular e implementar iniciativas que atendam efetivamente às demandas dos advogados em diferentes regiões e contextos. Como presidente da OAB Nacional, reitero nosso compromisso em defender as prerrogativas e os honorários advocatícios, além de promover ações que fortaleçam a interiorização do Sistema OAB e a pluralidade dentro da nossa instituição.

Os dados inéditos deste estudo são uma ferramenta valiosa para planejarmos o futuro da advocacia no Brasil, assegurando que nenhum advogado fique desamparado, independentemente de sua localização ou especialidade. Estamos confiantes de que, com base neste estudo, a OAB continuará a avançar na construção de uma advocacia mais forte, justa e democrática.



#### TIRSO MEIRELLES

Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo

posse do novo Presidente do Conselho Superior da Magistratura e da nova diretoria da Escola Paulista da Magistratura na sede do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), em fevereiro, mostrou a importância da Justiça paulista. Afinal, são 150 anos de muita história, de representatividade nacional e de casos que se tornaram famosos em todo o país.

Se formos falar apenas de história, o Tribunal de Justiça de São Paulo foi criado pelo Decreto 2.342, de 6 de agosto de 1873, assinado pelo imperador Dom Pedro II. A Presidência ficou com o Desembargador Tristão de Alencar Araripe, com os desembargadores Herculano Aquino e Castro, Frederico Augusto Xavier de Brito, Antonio Cerqueira Lima, Agostinho Luiz da Gama, José Norberto dos Santos e João José de Andrade Pinto.

Reconhecido por sua vasta obra literária e jurídica, Tristão de Alencar Araripe conhecia bem a realidade do país, tendo passado por comarcas em Fortaleza e Aquiraz, no Ceará; de Bragança, na província do Pará; e na Bahia, tornando-se ministro do Supremo Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal

Em seu discurso de posse, Tristão de Alencar Araripe já demonstrava a dimensão que a Justiça deveria ter, com a criação de novos tribunais, que aproximariam a Justiça do cidadão, e, por consequência, a garantia do seu direito. Defendeu a publicidade de processos, defesa livre, discussão ampla e juiz responsável, marcando bem as bases da nova Justiça, que é o principal pilar do cidadão.

E esse prenúncio de modernidade, já naquela ocasião, se reflete na importância da Justiça paulista hoje. São quase 20 milhões de processos em andamento, o que representa 26% do movimento Judiciário do Brasil. São cerca de três milhões de atos judiciais praticados mensalmente, mais de 40 mil servidores e 2.500 magistrados. Uma instituição que se preocupa em manter a tradição, mas que busca se modernizar sempre, reforçando sua presença junto ao cidadão e oferecendo um atendimento rápido e eficiente.

E é exatamente essa busca constante pela eficiência que tem feito de São Paulo referência nacional e levou para o evento de posse do Conselho de Magistratura não apenas os Desembargadores paulistas, mas também ministros das principais Cortes do país, o Governador Tarcísio de Freitas e o Prefeito Ricardo Nunes, além de representantes de diversos importantes órgãos do País, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Essa união é importante para mostrar bem que a união dos poderes é essencial para o Brasil e os brasileiros.

Esse foi um momento histórico não apenas para o Tribunal de Justiça, mas para São Paulo, O Presidente do Tribunal, o Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, tem como premissa manter a visão grandiosa da Justiça que o primeiro presidente defendeu. Durante a cerimônia, muito aplaudido, ele enalteceu a qualidade da Justiça paulista, por meio de seus servidores "dedicados à causa pública e ao ofício de bem prestar a jurisdição".

Essa é a missão da Justiça: garantir a verdade e o direito da população, urbana ou rural. Trabalhar para que todos tenham

A Justica paulista é uma ferramenta de garantia de direitos e da agilidade na busca por soluções"

acesso a um julgamento justo, uma ampla defesa e garantir os direitos individuais, coletivos e sociais, resolvendo os conflitos entre cidadão, entidades e estados. São Paulo tem dado mostras de que a Justiça paulista é uma ferramenta dessa garantia de direitos, da agilidade na busca por soluções e na certeza de que a harmonia entre os poderes é essencial na construção de um estado democrático, para o fortalecimento institucional.

Justiça é um bem de primeira necessidade, e assim deve ser encarada. No discurso pelo qual representou os novos empossados no Conselho Superior da Magistratura, o desembargador Alcides Leopoldo e Silva Júnior reforçou a importância da união das instituições no enfrentamento dos casos de litigiosidade, como a pobreza, as doenças, a criminalidade, a intolerância religiosa e racial, entre outras. Magistralmente ele reforçou a necessidade de os três poderes estarem unidos nessa luta e frisou que os melhores resultados saem exatamente dessa ação coletiva e harmônica.

Esse, talvez, seja o grande diferencial de São Paulo. A busca das parcerias e das ações entre os três poderes faz com que os resultados obtidos sejam mais sólidos, baseados no trabalho conjunto. É a história de milhares de pessoas sendo construídas e reconstruídas no dia a dia, com uma visão mais ampla do que é justiça. Trabalho integrado, que chega ao cidadão com respeito e garantia de direitos. A Justiça que o Brasil merece e precisa.

# **UM NOVO PRESENTE É** (E DEVE SER) POSSÍVEL



#### ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA

Coordenador da Comissão dos Direitos da População em Situação de Rua da Anadep

egina é uma mulher em situação de rua. É vítima de violência doméstica (na rua) perpetrada por seu companheiro também em situação de rua. Atendida pela Casa da Mulher Brasileira, obteve medida protetiva que não consegue ser plenamente cumprida, pois vive em situação de calçada: não consegue acionar a patrulha Maria da Penha porque não tem acesso ao telefone e, mesmo se acionasse, dificilmente algo seria exitoso, já que não tem uma casa, nem vaga no único abrigo para mulheres em sua cidade. Regina, com um olhar lânguido e a partir das marcas em sua pele, que expressam que seu corpo continuará à margem da proteção legal, desabafa que prefere ficar com as agressões do companheiro do que ser violentada por outros homens. Ao menos ele a "protege" das demais violências.

João não possui vínculos familiares, é bipolar, possui dependência química, históricos de tentativa de suicídio e dificuldade de interação social. Está medicado e em tratamento, e agora gostaria de um local onde pudesse se abrigar e organizar suas medicações, seus pertences e buscar um trabalho. Ele não se sente confortável em dividir um único espaço para repouso com várias pessoas em razão da sua condição pessoal, e por não ter sua individualidade respeitada. Como os servicos públicos de acolhimento são coletivos e ele não possui família, tampouco uma habitação, dorme sozinho, abraçado às (e por) suas coisas, na calçada sob a marquise de um banco no centro da cidade.

Lígia é uma mãe (sem filhos) em situação de rua. Ela conta que tem três filhos, mas não sabe onde estão, pois, embora entrasse no hospital carregando um feto em seu ventre, em todas as vezes que deu à luz, saiu sozinha, sem os filhos nos braços. A justificativa: os recém-nascidos seriam acolhidos - já havia determinação judicial nesse sentido – e ela não poderia seguer amamentá-los para não gerar vínculo. Embora todas as respostas lhe fossem negativas, ela vaga nas ruas do centro da cidade em busca dos que lhe foram retirados e de um sonho de maternidade e família que as demais mulheres domiciliadas podem sonhar, mas ela não. E com os olhos marejados, ela pergunta durante um atendimento jurídico na Defensoria Pública: "Dr., eu vou poder ver meus filhos algum dia?".

Gustavo, homem negro e sem família em situação de rua, grita que é um absurdo ter que esperar, na chuva e no frio, até às 18 horas para poder entrar e comer no abrigo. O relógio marca 16 horas e a fila já se forma na capital mais fria do País. Gustavo é acusado pelo Guarda Municipal de estar tumultuando a fila enquanto as portas não se abrem. Ele não concorda (nem com a acusação, nem com o frio, nem com a fome que sente). A fim de evitar que ocorra um tumulto, o agente público lhe atinge com um soco. Gustavo tem sua mandíbula fraturada. Nessa noite, ele dormiria e jantaria no hospital.

Os relatos acima possuem nomes fictícios, mas representam cenas e histórias reais de atendimentos realizados por defensoras e defensores públicos no País. São apenas quatro recortes de um estado de coisas inconstitucionais cotidiana e rotineiramente naturalizado por nós.

A situação de rua é tida por muitos como sendo uma "escolha individual" daqueles que sobrevivem nas calçadas dos centros urbanos. Pouco mais de uma década de atuação defensorial, quando ouço afirmações como essas, concluo que elas funcionam mais como uma estratégia de isenção de responsabilidade social de quem as enuncia do que propriamente serem fruto de uma capacidade reflexiva e científica sobre o assunto

A perpetuação da situação de rua talvez seia o estado mais bruto da desumanização — não de quem está nas ruas, mas dos que compõem o sistema de justiça, os poderes instituídos e dos que habitam nossas casas. É a escassez de alteridade, da responsabilidade social e da fragilidade da nossa solidariedade. É também a falência (ou seria o êxito?) de uma racionalidade neoliberal que exorta o dogma da meritocracia, da concentração de renda e do (auto)empreendedorismo. Afinal, se falhar, é tão e somente sua responsabilidade.

O Brasil possui mais de 280 mil pessoas em situação de rua; a situação de vulnerabilidade é um quadro extremo de violação de direitos. São pessoas historicamente marginalizadas e que, do ponto de vista historiográfico, apenas recentemente receberam atenção normativa na perspectiva da promoção de direitos e não da repressão.

Apenas em 2005, por exemplo, houve previsão expressa em texto de lei para garantir o atendimento às pessoas em situação de rua nos programas socioassistenciais de proteção (Lei 11.258/2005). Essa "inovação" legislativa ocorreu após o "Massacre da Praça da Sé" no qual, entre os dias 19 e 22 de agosto de 2004, sete pessoas foram covardemente assassinadas e outras oito ficaram gravemente feridas enquanto dormiam nas

ruas da região da Praça da Sé, na cidade de São Paulo. Os autores do crime estão impunes até hoje.

De lá para cá, tivemos outras normativas que buscam promover e proteger os direitos das pessoas em situação de rua, tais como: o Decreto Federal 7.053/2009, a Resolução 40/2020 do CNDH, a Resolução 425/2021 do CNJ, a Lei 14.489/2022 e a Lei 14.821/2024. No entanto, ainda persiste o fosso entre a norma e a efetividade (realidade).

Inúmeras teorias sociológicas e jurídicas podem explicar essa disparidade, não sendo elas o objeto das linhas desta reflexão. A nós, neste momento, cumpre trazer à tona a importância de se alterar a metodologia das políticas públicas com a qual se trabalhou, de lá para cá, em relação à situação de rua. Dos relatos históricos apresentados no início do texto, há em comum entre eles a completa ausência de alternativas habitacionais e de moradia às pessoas que estão em risco social.

Nacional e internacionalmente, inúmeros estudos científicos (teóricos e empíricos) demonstram que é preciso trabalhar primeiro com o acesso a uma moradia, integrada com os demais serviços públicos, para a superação da situação de rua. Afinal, como aderir a um programa de trabalho e renda, a um tratamento de saúde, como usufruir de uma alimentação adequada, por exemplo, sem ter um local seguro para morar? Algo que parece óbvio, mas que ainda não recebeu a devida atenção por parte dos poderes instituídos e gestores públicos.

Diante desse panorama urgente, a Associação das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep) resolveu abordar em sua campanha anual o seguinte tema: "Um novo presente é possível: a Defensoria Pública pela superação da situação de rua".

Um novo presente é possível, pois não se pode delegar ao futuro a mudança. Um futuro diferente e melhor, com a superação da situação de rua, só será possível se mudanças forem feitas a partir de agora, em especial: se humanizarmos nossa visão em relação a essas pessoas; se tivermos vontade política e jurídica de mudar, especialmente centralizando o debate da moradia digna associada com os demais serviços essenciais; se resistirmos à racionalidade neoliberal de culpabilização individual e se fortalecermos laços de solidariedade e comunidade.

Defensoras e defensores públicos, no exercício de seu mister por excelência contra majoritário – uma vez que canalizam as vozes e clamores dos grupos vulnerabilizados pelo sistema hegemônico – atuam e devem atuar por transformações sociais futuras a partir da mobilização da esperança (verde) em um novo presente possível.

Clarice Lispector, em seu conto "Mineirinho", nos mostra que nós somos o outro. Não podemos dormir em nossas camas e falsamente pretendermos nos salvar, enquanto outros morrem sob o manto de alguma (in)justiça lá fora. Não podemos continuar sendo os sonsos essenciais.

42

# A LIMITAÇÃO TEMPORAL DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA **RECUPERAÇÃO JUDICIAL NAS EXECUÇÕES DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS E FISCAIS**

#### JOANA D'ARC AMARAL BORTONE

Advogada

🥤 m 26 de março de 2021, foi sancionada a Lei 14.112/2020, chamada nova Lei de Recuperação Judicial e Falência. A atuação legislativa foi impulsionada pela necessidade de aprimoramento efetivo do instituto da recuperação judicial, principalmente no cenário pós-pandêmico. A alteração da Lei teve como objetivo superar ineficiências identificadas pelo sistema normativo anterior, acrescentando instrumentos processuais e materiais fundamentais ao pleno desenvolvimento da recuperação judicial e da falência.

Dentre as principais mudanças, destacamos a possibilidade de prorrogação do stay period, por uma única vez, desde que o devedor não tenha concorrido para a suspensão do período, a prioridade de tramitação, salvaguardando o habeas corpus e outras prioridades já estabelecidas em leis especiais, previsão expressa de nomeação de profissional para realização de constatação prévia, consolidação processual e substancial, possibilitando o pedido coletivo de um grupo sob controle societário comum, mantendo a independência dos devedores, ativos e passivos, evitando assim a multi-



plicidade de processos, privilegiando a eficiência e a redução de custos. A previsão expressa de recuperação judicial do produtor rural, possibilidade de conciliação antecedente à recuperação judicial, acréscimo de competências ao administrador judicial, substituição de deliberações realizadas em Assembleias Gerais de credores, parcelamento de dívida tributária, dentre outras mudanças relevantes.

A mudança mais significativa adveio dos novos contornos delineados pela Lei sobre a especificação da competência do Juízo da recuperação, delimitando o espaço temporal de seu exercício no que tange às execuções de créditos extraconcursais e fiscais.

Há muito a doutrina e a jurisprudência nacionais já haviam consolidado o entendimento de que as execuções de crédito extraconcursal não se suspendem em virtude, exclusivamente, do deferimento do processamento da recuperação judicial. Tal compreensão já era extraída da Lei de Recuperação Judicial em sua redação originária, a partir da interpretação conjugada do art. 6º, que prevê: "(...) o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário", com os §§ 3º e 4º do art. 49, os quais especificam os créditos não sujeitos à recuperação judicial.

Além de especificar os créditos não sujeitos à recuperação judicial, a parte final do § 3º do art. 49 da Lei de Recuperação Judicial estabelece que, durante o stay period, não é permitida a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade. Esse dispositivo não só foi mantido pela Lei 14.112/2020, como teve seus termos devidamente explicitados no art. 6º, § 7º-A.

Por essa razão, antes mesmo dos contornos adotados pela nova Lei de Recuperação Judicial, já era possível concluir que, embora as execuções de crédito extraconcursais não ficassem sobrestadas durante o período de blindagem, não seria possível, enquanto durasse a suspensão, a venda ou retirada dos bens de capital essenciais à sua atividade. Diante desse cenário, era possível identificar uma regra delimitadora da competência do Juízo recuperacional, cuja interpretação gerava outra lacuna sobre esse limite, sem indicar com clareza se a competência do Juízo recuperacional para analisar a essencialidade de bem constrito ou dado em

garantia fiduciária, no âmbito das execuções de créditos extraconcursais, estava restrita aos bens de capital ou ao acervo completo de bens do recuperando.

O Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do CC 153.473/PR (julgado em 09.05.2018/DJe 26.06.2018), por maioria, decidiu que competia ao Juízo em que se processa a recuperação judicial, com exclusão de qualquer outro, decidir sobre a natureza extraconcursal do crédito, bem como sobre a essencialidade do bem constrito para funcionamento da empresa recuperanda, para efeito de incidência do § 3º do art. 49, da Lei 11.101/2005, bem como ser inviável a deliberação pelo STJ, na estreita via do conflito de competência, acerca da natureza do bem, a fim de viabilizar (ou não) sua retenção durante o stay period.

Em outras palavras, conferiu-se ao Juízo recuperacional ampla competência para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetuada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, sob pretexto da essencialidade dos bens. Diante da amplitude de seus termos, já se mostrava previsível a ocorrência de eventual desdobramento dessa competência, na medida em que todo e qualquer bem integrante do patrimônio ou na posse da recuperanda, pode guardar, segundo a subjetividade do julgador, relevância e essencialidade para empresa em situação de crise.

Na adequada via recursal, a jurisprudência evoluiu, trazendo luz à questão, no julgamento do REsp 1.758.746/GO e posteriormente no REsp 1.629.470/MS, onde foi definido que a avaliação quanto à essencialidade de determinado bem recai unicamente sobre bem de capital, objeto de constrição. Não se tratando de bem de capital, o objeto da constrição, ou bem cedido/alienado fiduciariamente, não fica retido na pose da empresa em recuperação, nos termos da parte final do \$3º do art. 49 da LRF, apresentando-se absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade.

#### A alteração da lei objetiva superar ineficiências identificadas pelo sistema normativo anterior"

Tais precedentes evidenciaram que o conceito de "bem de capital" é indispensável para que o Juízo recuperacional possa aferir sua essencialidade, traduzido nos bens utilizados no processo produtivo da empresa, não se podendo atribuir tal qualidade aos bem cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária, tendo em vista a obrigatoriedade de devolução, após o stαγ period, ao credor-proprietário. Em outras palavras, bem de capital a que se refere a lei é bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda e sob sua posse.

Contudo, a Lei 14.112/2020 pôs termo a interpretação que confere ao Juízo recuperacional competência universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursais, sob pretexto de sua essencialidade, sobretudo no momento posterior ao stay period. Ficou definido expressamente na nova lei que o Juízo recuperacional tem competência específica para determinar o sobrestamento dos atos constritivos exarados no bojo da execução de crédito extraconcursal que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, tal competência restringe-se à substituição dos atos constritivos até o encerramento da recuperação judicial.

Tal questão foi enfrentada recentemente pelo STJ no julgamento do CC 196.846/RN, de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, que destacou a relevância da precisão que a lei definiu o espaço temporal em que a competência do Juízo recuperacional deve ser

exercida, distinguindo-o no caso de execução de crédito extraconcursal (até o final do stay period), e no caso de execução fiscal (até o encerramento da recuperação judicial) – art. 6°, SS 7°-A e 7°B, respectivamente.

Destacou o E. Relator que "a competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se aquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial – a incidirem, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas –, a ser exercida apenas durante o período de blindagem. Bem de ver, assim, que as alterações dos dispositivos legais em exame pela Lei n. 14.112/2020 não mais subsidiam, permissa venia, o posicionamento que atribuía a competência universal e infindável ao Juízo da recuperação judicial".

Conclui-se que, pelos novos dispositivos legais, a atribuição da competência ao juiz da recuperação judicial foi atribuída, excepcionalmente, apenas para os referidos créditos, respeitados os prazos definidos por lei, ficando os demais excluídos pela falta de extensão do respectivo tratamento excepcional, aos juízos das execuções ou que determinam medidas constritivas relacionadas aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, não sofrendo qualquer limitação em sua competência e, portanto, podendo realizar os atos de constrição normalmente, observado o princípio da menor onerosidade ao devedor.

Uma vez exaurido o período de blindagem, principalmente nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação das obrigações sujeitas ao plano, é necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o juízo da recuperação continue após tal período a obstar a satisfação do crédito, sob fundamento do princípio da preservação da empresa, que não é absoluto.

Interpretação distinta levaria a teratológica situação em que o credor-proprietário, após o stay period, não tem seu débito absolutamente equalizado, evidenciando que o próprio processo de soerguimento foi infrutífero, esvaziando completamente o processo recuperacional, bem como o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial.

# REPRESENTATIVIDADE E ELEIÇÕES

A paridade de gênero por meio da reserva de vagas no Parlamento



#### **FABIANA ORTEGA SEVERO**

Advogada

baixa representatividade feminina na política é um tema debatido há anos em diversas partes do mundo, especialmente a partir da segunda metade do século XX. No Brasil, o cenário não é diferente, mas a questão ganhou destaque nas últimas três décadas, refletindo, em especial, a desproporção entre o número de cadeiras ocupadas no Congresso Nacional e a quantidade de mulheres aptas a votar. Diante dessa histórica disparidade, o legislador inseriu disposição na Lei 9.504/97, com o objetivo de que pelo menos 30% das candidaturas de cada partido aos cargos proporcionais fossem preenchidas por mulheres.

Após décadas de implementação da reserva de candidaturas e da realização de várias eleições, a presença feminina não mudou significativamente. O relatório "Mapa das Mulheres na Política 2020", produzido pela Organização das Nações Unidas, mostra que o Brasil ocupa a 140ª posição mundial e, na América Latina, está à frente apenas de Belize e Haiti em termos de representação feminina.

Os dados apresentados evidenciam que o Brasil segue enfrentando desafios significativos para alterar a realidade da

No que se refere especificamente às medidas legislativas implementadas ao longo dos anos com o objetivo de fomentar a participação feminina nas agremiações partidárias e nos processos eleitorais (como a reserva de percentual do Fundo Partidário e da propaganda partidária para o incentivo à participação das mulheres), destaca-se a recente Emenda Constitucional 111/21. Essa alteração, que permanecerá em vigor até o ano de 2030, estabeleceu que os votos atribuídos a candidatas mulheres serão contabilizados em dobro para efeitos de cálculo na distribuição dos recursos dos fundos partidário e eleitoral nas eleições.

No entanto, os avanços mais expressivos advieram do Poder Judiciário, especialmente em virtude do crescimento do número de Ações de Investigação Judicial Eleitoral e de Ações de Impugnação de Mandato Eletivo nas quais se questionam fraudes cometidas pelos partidos políticos ao descumprirem, de forma intencional, a determinação legal de reservar percentual específico das candidaturas para cada gênero. Nos últimos anos, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) consolidou o entendimento de que a violação dessa normativa pode resultar na cassação do registro ou diploma de todos os candidatos e candidatas da chapa proporcional, o que gera reflexos específicos, principalmente aos candidatos eleitos.

Além disso, outras mudanças decorreram de consultas e decisões tanto do Tribunal Superior Eleitoral (a exemplo dos autos  $n^{\circ}$  0600252-18.2018.6.00.0000) quanto do Supremo Tribunal Federal (ADI 5.617). Essas

instâncias, alinhadas à determinação de reserva de candidaturas, estabeleceram que os recursos públicos e o tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão devem ser distribuídos às candidaturas de mulheres de maneira proporcional ao percentual de candidatas.

As medidas citadas acima contribuíram para o incremento no número de mulheres eleitas para o Congresso Nacional nas eleições de 2022. Entretanto, apesar desse avanço, os índices de representação feminina ainda são consideravelmente baixos quando comparados com o número de eleitoras, refletindo a persistente dificuldade em eliminar o déficit de representatividade. De acordo com os dados referentes ao último pleito eleitoral, as mulheres compõem aproximadamente 18% da Câmara dos Deputados. No Senado Federal, das 81 cadeiras disponíveis, apenas 15 eram ocupadas por mulheres em 2023.

Dentro do contexto mencionado, embora as mudanças mais significativas sejam recentes e possam gerar impactos positivos em futuras eleições, a realidade brasileira mostra uma certa resistência, especialmente no núcleo político, em adotar a estratégia que se mostrou mais eficaz em outros países para aumentar a representatividade feminina: a reserva de vagas para mulheres no Poder Legislativo.

Este modelo, apesar de não contar com ampla inserção em muitos países, é visto como mecanismo eficiente e que contribui significativamente para a redução da sub-representação das mulheres na política. Um exemplo vem de Ruanda, cuja Constituição de 2003 determina a reserva de 30% dos assentos, o que resultou no aumento da representatividade das mulheres. Nesse contexto, dados recentes apontam o referido país com o maior percentual feminino no parlamento, ocupando 61,3% dos assentos na Câmara dos Deputados e 37,4% no Senado.<sup>12</sup>

Paquistão e Bangladesh também são exemplos de países que reservam vagas no parlamento exclusivamente para mulheres. No caso do Paquistão, a implementação da política afirmativa teve início em 1973, quando 10 assentos foram destinados exclusivamente a mulheres. Esse número aumentou progressivamente até que, em 2002, foram estabelecidos 17% das vagas para o gênero feminino. Em Bangladesh, a história também é similar, com a primeira reserva de vagas ocorrendo em 1972. Desde então, o número aumentou ao longo das décadas, e, atualmente, das 350 vagas no parlamento, 50 são reservadas exclusivamente para mulheres.3

Apesar da reserva de vagas, tais países ainda enfrentam desafios na representatividade das mulheres, o que evidencia a existência de outro modelo, amplamente adotado em diversos países e que tem como base o sistema de cotas em chapas proporcionais com listas fechadas, que também tem contribuído significativamente para a ampliação da participação feminina em cargos eletivos. Nesse contexto, a Argentina destaca-se como pioneira na América Latina, sendo que dados recentes demonstram que as mulheres ocupam 44,5% das cadeiras. 4

Na Europa, o principal exemplo é encontrado na Espanha, que regulamentou essa questão por meio da Ley de Igualdad (LO 3/2007), que estabelece diretrizes obrigatórias para a inclusão de mulheres em listas eleitorais, as quais devem ser compostas por uma representação mínima de 40% para cada gênero nas eleições proporcionais. Portugal também adotou estrutura similar por meio da Lei da Paridade, a qual passou por recente alteração, de modo a impor a possível rejeição da lista caso algum partido não tenha cumprido o requisito de 40% de candidaturas em ordem alternada por gênero.5

Apesar de o cenário destacado demonstrar a essencialidade da reserva de vagas ou de políticas afirmativas específicas para a redução do déficit de representatividade, os legisladores brasileiros ainda relutam em implementar propostas similares em tramitação no Congresso Nacional. O exemplo mais notável advém da proposta em andamento que visa sistematizar a legislação eleitoral em um novo Código Eleitoral (PLP 112/2021), o qual foi aprovado na Câmara dos Deputados com pequenos avanços na parte preliminar, estabelecendo como princípio a igualdade na representação política (art. 2º, inc. XI), além de determinar a atuação ativa do Estado para garantir às mulheres igualdade de oportunidades no processo eleitoral (art.  $4^{\circ}$ ).

No entanto, além de não enfrentar especificamente a questão da reserva de vagas para mulheres no Poder Legislativo ou outro modelo mais efetivo, o projeto ainda pode sofrer retrocessos na presente temática, pois o relatório apresentado no Senado Federal indica mudanças que, caso aprovadas, permitirão que os partidos não preencham as vagas destinadas às candida-

turas femininas, de modo que uma agremiação poderia lançar apenas 70% de candidatos homens, sem preencher as vagas restantes que seriam destinadas às mulheres. Além disso, em resposta à atuação do Tribunal Superior Eleitoral, o relatório indica a inclusão de artigo com o objetivo de afastar sanções caso o partido fraude o preenchimento das vagas com candidaturas fictícias.

O quadro atual da representatividade feminina no Brasil reclama urgentes medidas de todos os Poderes constituídos e da sociedade organizada, a fim de que nosso país se alinhe aos avanços sociais que se esperam das sociedades modernas e, assim, nos retire da desconfortável posição de sermos uma das nações mais atrasadas do mundo quando se fala em participação política feminina.

#### REFERÊNCIAS

Rwanda shows that it takes more than seats in Parliament to liberate women. Disponível em: <a href="https://">https://" www. opendemocracy.net/en/5050/rwanda-women-in-parliament-employment-culture-empowerment/>

Women representation. Disponível em: <a href="https://www. parliament.gov.rw/women-representation> 2

Women's Reservation Bill: Where else have seats been reserved for women? Disponível em: <a href="https://">https://<a> www. business-standard.com/india-news/women-s-reservation-bill-where-else-have-seats-been-reserved for-women-123091900338 1.html>

Cuántas mujeres hay en los tres poderes. Disponível em: <a href="https://www.paginal2.com.ar/528853-4">https://www.paginal2.com.ar/528853-4</a> cuantas-mujeres-hay-en-los-tres-poderes>.

Mulheres e Igualdade na Europa e em Portugal: paridade e desigualdade salarial. Disponível em: 5 < https://plataformamulheres.org.pt/mulheres-e-igualdade-na-europa-e--em-portugal-paridade-edesigualdade-salarial/>.



Revista Justiça & Cidadania, com o apoio da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg) promoveu, em maio, mais uma edição do seminário "Conversa com o Judiciário" para debater a regulação da atividade seguradora e o mercado ilegal de proteção veicular.

Em parceria com a Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF), a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio de Janeiro, e a Superintendência de Seguros Privados (Susep), o evento foi realizado no Centro Cultural Justiça Federal, no Rio de Janeiro. Estiveram reunidos ministros

de tribunais superiores, magistrados e especialistas do setor de seguros.

Na abertura do seminário, o Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), Desembargador Federal Guilherme Calmon, enalteceu a importância do diálogo entre o Poder Judiciário e a sociedade civil para o fortalecimento institucional.

O seminário foi coordenado pelo Membro do Conselho Editorial da Revista JC e Ministro do STJ Benedito Gonçalves. Contou, ainda, com a participação do Vice-Presidente do TRF-2, Desembargador Federal Aluísio Mendes, e da Corregedora Regional da 2ª Região, Desembargadora Federal Letícia de Santis.

Da esquerda para direita: Carlos Queiroz (Diretor da Susep), Hugo Leal (Deputado Federal), Aluísio Mendes (Vice-Presidente do TRF-2), Benedito Gonçalves (Ministro do STJ), Gurgel de Faria (Ministro do STJ) e Marco Aurélio Bezerra (Diretor-Geral da Emeri)

> Panorama do setor - O Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Gurgel de Faria apresentou o panorama atual do setor securitário brasileiro e afirmou que a oferta de produtos por associações de proteção veicular não está de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro. Segundo Gurgel, os Estados começaram a legislar sobre o tema que é responsabilidade da União, com o objetivo de autorizar o funcionamento das associações.

"A regulação do contrato de seguro é competência da União, no entanto, os Estados começaram a legislar sobre essa questão, alegando a necessidade de proteção do consumidor. Mas não era bem isso que acontecia. Na realidade, essa legislação estadual, sob a justificativa de proteger o consumidor, permitia o funcionamento das associações de proteção veicular. Na sequência, o STF começou a derrubar essas leis por vício formal de constitucionalidade", afirmou.

Fiscalização maior - O Deputado Federal Hugo Leal (PSD-RJ) apontou a falta de garantia como principal problema na atuação das associações do mercado ilegal da proteção veicular. Para Leal, uma solução passaria pela regulamentação das associações a partir da fiscalização da Susep.

"O mercado ilegal da proteção veicular virou um excepcional negócio. No entanto, é uma atividade em paralelo, que vive à margem. No parlamento, existe um debate para introduzir no Código Civil o conceito das associações de proteção veicular. Essa ideia ainda está em fase de análise, mas o ponto principal é institucionalizar as associações, deixando-as sob o crivo da Susep. O nome pode ser diferente, mas na realidade elas funcionariam como uma seguradora, com todos os riscos e as garantias que uma seguradora deve ter e seguindo as regras da Susep", afirmou.

Preocupação do setor - Segundo o Diretor Técnico da Susep, Carlos Roberto de Queiroz, o mercado ilegal de proteção veicular possui uma frota de 8 milhões de veículos e arrecadou em 2023 cerca de 15 bilhões de reais, gerando uma perda fiscal de 3 bihões de reais. Os dados apontam para uma "preocupação muito grande" para a Susep e para o próprio consumidor.

"O mercado ilegal cresceu bastante nos últimos anos. A principal preocupação da Susep é a ausência de regras e de proteção ao consumidor. Não há segurança nenhuma para o associado. Para administrar seguros, é necessária a autorização da Susep, o que não tem ocorrido com estas associações e, pela ausência de fiscalização, os contratantes acabam sem as devidas garantias", explicou

Mudança legislativa - O Diretor-Geral da Emerj, Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, também participou do seminário. Em sua apresentação, abordou o trabalho de análise de regulação da atividade seguradora feito pela comissão de juristas de revisão do Código Civil, da qual o magistrado fez parte.

"Durante a elaboração do anteprojeto de atualização do Código Civil, inserimos a necessidade de que somente pode ser parte no contrato de seguro como seguradora uma entidade legalmente autorizada. Definimos também que todas as entidades organizadas para proteção de riscos de danos deverão ser autorizadas previamente pelo órgão regulador, que é a Susep. Ou seja, essas entidades ficam obrigadas a atender às exigências técnicas e administrativas aplicáveis ao segurador. Essa é a melhor alteração possível. Do jeito que o mercado se encontra, há uma desproteção total do consumidor, além da evasão fiscal e da concorrência desleal", disse,



2º Congresso Nacional do Fórum de Recuperação Empresarial e Falências (Fonaref), promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, terminou com a aprovação de quatro enunciados. Sob a presidência do Ministro do STJ Luis Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça, o encontro no mês de maio contou com a participação de magistrados, administradores judiciais, advogados, mediadores e especialistas na área.

Os novos enunciados servirão para orientar a tramitação de processos que tratem de recuperação empresarial e judicial. O trabalho desenvolvido, segundo o Corregedor Nacional, ajuda na "construção da estrutura financeira-econômica no país", haja vista o esforço por boas práticas na condução dos processos para garantir segurança e previsibilidade dos negócios.

"É importante nunca perdermos de vista que o sistema de insolvência, em qualquer país do mundo, é um marcador para o desenvolvimento e recebimento de investimentos, pois não há atividade empresarial sem crédito. Para qualquer investimento e desenvolvimento é preciso ter um mínimo de previsibilidade e

segurança jurídica, ou ninguém vai investir e empreender", afirmou o Corregedor.

Instituído pelo CNJ e regulamentado pela Resolução 466/2022, o Fonaref reúne especialistas para discutir e elaborar estudos sobre a gestão de processos na seara recuperacional e falimentar. Para o Vice-Presidente do Fonaref e Conselheiro do CNJ, Marcos Vinícius Jardim, o fórum é "capaz de tomar decisões importantes para o país" e "continua sendo um espaço de luta pela previsibilidade, transparência e padronização dos processos jurídicos, que são a alma do Conselho Nacional de Justiça".

#### Cenário de crises e soluções

Um dos painéis do fórum deste ano foi dedicado a discutir a evolução da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça na proteção dos bens essenciais do devedor em recuperação judicial. Nele, o professor de Direito Processual da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) Flavio Galdino, destacou a importância da linha jurisprudencial do STJ, segundo a qual se preserva a competência do juízo da recuperação para estabelecer quando um bem é essencial ou não.



Em qualquer país do mundo, o sistema de insolvência é um marcador para o desenvolvimento e recebimento de investimentos. Não há atividade empresarial sem crédito"

Ministro Luis Felipe Salomão

# VEJA A SEGUIR A REDAÇÃO DOS ENUNCIADOS APROVADOS:

**Primeiro enunciado**: "Incumbe ao juízo da recuperação judicial, quando provocado, o reconhecimento da essencialidade do bem de capital, mediante a análise das circunstâncias do caso".

**Segundo enunciado**: "O crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial será novado e pago conforme o plano de recuperação judicial homologado, mesmo que não habilitado e ainda que a recuperação judicial já tenha sido encerrada".

**Terceiro enunciado**: "Cabe ao administrador judicial disponibilizar no respectivo sítio eletrônico o relatório da fase administrativa, o relatório mensal de atividades e o relatório dos Incidentes Processuais".

**Quarto enunciado**: "É necessária procuração com poderes específicos para representação do credor em assembleia geral de credores".

"A jurisprudência do STJ, antes de discutir se um bem é essencial ou não e se ele pode ou não ser retomado, seja pela via judiciária, seja por algum procedimento extrajudicial pelo credor, estabelece que o juiz deve decidir sobre essa matéria", explicou o professor.

Ao tratar da proteção dos bens essenciais de capital, a Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) Mônica Di Piero citou o entendimento do STJ que fixou que os recursos financeiros e os direitos creditícios "não estariam abarcados pela essencialidade e poderiam ser expropriados livremente pelo credor em processos de recuperação, a qualquer instante". Segundo Di Piero, o reflexo direto da jurisprudência e da lei é visto na trava bancária, ou seja, nos "créditos que ficam guardados no banco e que não podem ser usados pela empresa no seu fluxo de caixa".

A Desembargadora comentou brevemente sobre a importância das parcerias público-privada e do desenvolvimento da mentalidade da função social da empresa. Para ela, não fosse isso, o Judiciário não teria o papel de destaque que exerce atualmente na matéria.

Também participaram do painel o Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), Alexandre Lazzarini, e a advogada Samantha Mendes Longo.



O Fonaref é um espaço de luta pela previsibilidade, transparência e padronização dos processos jurídicos"

Conselheiro Marcos Vinícius



Tribunal Superior do Trabalho sediou importante seminário no dia 15 de maio para debater questões atuais do Direito Falimentar e Recuperacional de empresas. Com a participação de Ministros dos tribunais superiores, autoridades e especialistas no tema, o evento é fruto de trabalho conjunto do TST com o Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do Conselho Nacional de Justiça (Fonaref/CNJ), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) e a Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CNEET/CSJT).

Na abertura do seminário, o Ministro Alexandre Agra Belmonte relembrou da criação do Fonaref a partir de um grupo de trabalho criado pelo CNJ para contribuir com a modernização nos processos de recuperação judicial e falência. Para ele, o CNJ desempenha um papel institucional importante no fomento da cooperação judicial e da racionalização de procedimentos mais complexos, como o percurso do processo falimentar, a implementação do plano de credores e a busca de satisfação dos créditos pendentes.

Inúmeras recomendações vêm sendo adotadas e têm auxiliado os juízes e desembargadores dos Tribunais de Justiça do país"

Ministro Alexandre Agra Belmonte

"A lei existe, mas como vai ser concretizada? Não temos um decreto regulamentador. Temos, no entanto, inúmeras recomendações que vêm sendo adotadas e que têm auxiliado bastante os juízes e desembargadores dos diversos Tribunais de Justiça do país", declarou Agra Belmonte, que também integra o Conselho Editorial da Revista JC.

Controvérsias em debate - Além da discussão sobre créditos trabalhistas, o Ministro citou outras controvérsias que remanescem entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum. É o caso do uso do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) para o redirecionamento da execução em face de sócios ou ex-sócios de empresas em recuperação judicial ou em falência

Outros temas em debate, segundo o Ministro, são: o tratamento jurídico dado aos atos expropriatórios realizados no processo do trabalho antes da decretação da falência e recuperação; o desenvolvimento de utilidade prática do banco de dados de empresas em situação de recuperação e falência; o equacionamento dos elementos da recuperação judicial com o instituto da fraude e execução; e o potencial de desenvolvimento dos institutos da recuperação extrajudicial que exige, entre outros requisitos, a participação das entidades sindicais em negociação coletiva.

Além de Agra Belmonte, também participaram da abertura do seminário o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga (Vice-Presidente do TST), o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (TST), o Ministro Moura Ribeiro (STJ), e a Subprocuradora Ivana Mendonça Santos, da Procuradoria-Geral do Trabalho do Ministério Público do Trabalho.

Durante o seminário foram debatidos temas como penhoras antecedentes e supervenientes no processo do trabalho; as perspectivas do banco de falências e interação CNJ/ TST; a cooperação judicial e sua aplicação na recuperação judicial e falências; a recuperação judicial e o instituto da fraude à execução; e os desafios da recuperação extrajudicial.



Estamos defendendo a desconsideração da personalidade jurídica, o que antes não acontecia. Agora passou a ser um instituto importante"

Ministra Morgana Richa

O instituto do IDPJ - Um dos temas de maior debate durante o seminário tratou do IDPJ e seu uso para a execução dos coobrigados, do recuperando e falido. O painel sobre o instituto foi presidido pela Ministra do TST Morgana de Almeida Richa, que alertou para a evolução jurisprudencial quanto à competência da Justiça do Trabalho nesta matéria. "Estamos defendendo a desconsideração da personalidade jurídica, o que antes não acontecia. Agora passou a ser um instituto importante. A Justiça do Trabalho tem condições de operar com esses instrumentos de forma qualificada", afirmou. A maioria das Turmas do tribunal, segundo a Ministra, passou a adotar esse entendimento

Em sua participação, o Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) e integrante do Fonaref, Homero Batista Mateus da Silva, concordou que havia resistência ao IDPJ. Um dos motivos é que parcela da magistratura continua com a ideia de um credor não negocial, ou seja, de que os credores "não têm armas para negociar garantias dos seus salários". Outro fator sensível no país é a "mescla indissociável do patrimônio da Pessoa Jurídica com a Pessoa Física".

"Em respeito ao contraditório, o IDPJ vai ser usado e tem sido usado. Temos só seis anos de convivência formal com o instituto. Existem questões controvertidas sobre o remédio jurídico cabível, porque há uma zona cinzenta entre o recurso da fase ordinária, da fase de conhecimento, e o recurso da fase de execução. Existe uma discussão sobre garantia do juízo, sobre prazo e sobre legitimidade, mas existe uma jurisprudência nascente e vejo muita boa vontade entre os pares para que o IDPJ floresça e ofereça para a sociedade, já que estamos em busca dessa segurança, o contraditório", afirmou o Desembargador.

Preservação da empresa - A Juíza Maria Rita Rebello Pinho Dias, Titular da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central de São Paulo, relembrou que um dos objetivos da reforma da Lei de Recuperação foi o de reconhecer a importância da autonomia patrimonial. Outra questão clara é de que a Assembleia Geral, enquanto procedimento coletivo de negociação, se justifica pelo princípio de preservação da empresa.

Pela nova lei, no caso dos sócios de responsabilidade limitada, não é possível a extensão do pedido de falência. "Nesse contexto, a responsabilidade adicional do sócio só pode se dar nas hipóteses de desconsideração do artigo 50 do Código Civil, ou seja, uso abusivo da personalidade jurídica por desvio de finalidade ou confusão patrimonial", explicou a Juíza.





Para a magistrada, um dos principais desafios é a figura dos coobrigados na obrigação da falida ou na obrigação da recuperanda, além da discussão acerca do uso do IDPJ no contexto da recuperação, "uma vez que a lei não fala sobre isso". "A princípio, não haveria nenhuma incompatibilidade entre o procedimento de recuperação judicial e o IDPJ em si, até porque o Artigo 50 do Código Civil é uma norma geral. Não vislumbro nenhum tipo de inconsistência, mas o fato é que há uma extinção de uma obrigação e a substituição por outra", ponderou.

# O POPULISMO PENAL O MEDO E A MÍDIA

#### LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY

Advogado

Mestre e Doutor em Ciências Penais pela UFMG

s últimas décadas no Brasil foram marcadas por uma verdadeira "inflação legislativa". A nomorréia penal (Carrara) se deve a uma série de fatores, que vão desde o forte apelo popular, passando pela influência midiática e até a demagogia dos legisladores. Lamentavelmente, o chamado "populismo penal" vem dominando a política criminal atual. As leis penais no Brasil são elaboradas sem qualquer verificação prévia e empírica de seus verdadeiros impactos sociais e econômicos.

A cultura punitiva embalada pelo populismo penal, espécie de mantra de inúmeros políticos - tanto do Executivo como do Legislativo – que se utilizam do discurso oco da impunidade e da propagação do medo, se traduz no uso abusivo e sistemático da pena privativa de liberdade que tem levado ao encarceramento em massa, notadamente, dos mais vulneráveis (jovens negros, pobres, de baixa escolaridade e residentes das periferias e das favelas).

Ao recorrerem aos discursos sensacionalistas que, certamente, atendem ao clamor popular, os políticos buscam medidas populistas e soluções aparentemente fáceis para o complexo problema da violência e da criminalidade. Medidas de caráter penal e processual penal que recrudescem o punitivismo penal, tais como: a criação de novos tipos penais; o aumento das penas de prisão; a redução da imputabilidade penal; a criminalização do uso e do porte de drogas; a redução dos direitos do preso; a mitigação de direitos e garantias do acusado; a prisão antes do trânsito em julgado de sentença condenatória; o aumento das possibilidades de decretação da prisão preventiva entre outras.



Medidas que muitas vezes se revestem de inconstitucionalidade como nos casos da PEC 45/2023, apelidada de PEC das Drogas, que insere no artigo 5º da Constituição da República a criminalização do uso e do porte de drogas, e a Lei 14.843/2024 que praticamente acaba com o direito dos presos às saídas temporárias e, ainda, obstaculiza a progressão de regime com a obrigatoriedade da realização do exame criminológico, ultrapassado e sem qualquer valor científico.

Propostas populistas para o "enfrentamento da criminalidade" foram apresentadas recentemente pelos governadores das regiões Sul e Sudeste (Cosud), e já foram criticadas em outro artigo.¹ Aproveitando-se do medo gerado pela violência e pela criminalidade, amplificado pela mídia, o legislador brasileiro utiliza-o como verdadeira arma política para seduzir os eleitores.

Para Mauricio Martinez, "o novo caramelo que se oferece nas campanhas eleitorais é um veneno que pode matar, mas que é aceito por uma população presa do pânico porque é apresentado como um remédio para aniquilar monstros de um zoológico (...) e, por isso o populismo punitivo se caracteriza pelo oferecimento de penas altas e pela mudança da utopia ressocializadora pela inocuização da maldade através de penas degradantes". <sup>2</sup>

No Brasil, segundo Vera Malaguti Batista, "a difusão do medo do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias

de neutralização e disciplinamento planejado do povo brasileiro. Sociedades rigidamente hierarquizadas precisam do cerimonial da morte como espetáculo de lei e ordem. O medo é a porta de entrada para políticas genocidas de controle social".3

Não se pode desprezar, neste contexto, o poder da mídia – notadamente da televisão – em influenciar, manipular a opinião pública e de incutir o medo na sociedade. Assim, a mídia se torna uma aliada fundamental para promoção do discurso punitivista e do populismo penal.

O medo fomentado pela mídia, na maioria das vezes, está relacionado aos crimes praticados com violência<sup>4</sup>, contra a vida, contra o patrimônio (vis física ou vis compulsiva) e os crimes sexuais (contra a dignidade e a liberdade sexual), além dos crimes de tráfico de drogas, geralmente, associados, pelos meios de comunicação de massa, as "organizações criminosas". Como observa Eugenio Raúl Zaffaroni, "os meios de comunicação de massa são os grandes criadores da ilusão dos sistemas penais" e que desencadeiam as campanhas de "lei e ordem".5

Não é exagero dizer que, no processo penal midiático, o juiz se torna refém da mídia punitiva e opressora. Referindo-se a denominada "criminologia midiática", Zaffaroni afirma que na guerra contra eles (os selecionados como criminosos) são os juízes alvo, preferido da "criminologia midiática", que segundo o jurista argentino, "faz uma festa quando um ex-presidiário em liberdade provisória comete um delito, em especial se o delito for grave, o que provoca uma alegria particular e maligna nos comunicadores". 6

Em artigo intitulado "A mídia e o controle do crime no Distrito Federal", Arthur Trindade M. Costa e Marcelo Ottoni Durante asseveram que: "As condições da produção da mídia sobre o medo do crime têm sido pesquisadas há bastante tempo, mas foram os trabalhos de George Gerbner que deram impulso às pesquisas sobre o consumo de mídia e o medo do crime. De acordo com a teoria do cultivo de mídia (cultivation theory), aqueles que assistem televisão costumam acreditar que o conteúdo da programação é uma descrição da realidade. De acordo com a teoria do cultivo, quanto maior o consumo de programações violentas, maior será o medo de uma pessoa se tornar vítima de um crime. Os estudos iniciais descobriram que os telespectadores frequentes tinham uma visão de mundo pessimista e tendiam a ter mais medo do crime e a desconfiar mais dos outros (...) ainda de acordo com a teoria do cultivo de mídia, o consumo exagerado de televisão homogeneiza visões e crenças do mundo entre os espectadores frequentes. Como a televisão está saturada de crime e violência, é esperado que os espectadores frequentes se tornem desconfiados e tenham mais medo do crime". 7

Diante deste contexto, o medo da violência e da criminalidade, fomentado e amplificado pela mídia, faz com que a política criminal se volte para medidas populistas que ganham cada vez mais espaço na sociedade e que, evidentemente, são utilizadas de forma leviana pelos políticos, para gozo dos seus eleitores.

Leis draconianas, fruto da sanha punitivista, que extinguem direitos e garantias fundamentais, que criminalizam o agente (Direito Penal do autor) e que elevam penas a patamares estratosféricos - como se o direito penal fosse a panaceia de todos os males da sociedade - em nada, absolutamente em nada, contribuem para o enfrentamento da violência.

Numa sociedade de classes, destaca Nilo Batista, "a política criminal não pode reduzir-se a uma 'política penal', limitada ao âmbito da função punitiva do estado, nem a uma 'política de substitutivos penais', vagamente reformista e humanitária, mas deve estruturar-se como política de transformação social e institucional, para a construção da igualdade, da democracia e de modos de vida comunitária e civil mais humanos".8

Diferentemente do que fazem crer boa parte dos políticos e da mídia, o problema da violência e da criminalidade está bem longe de ser resolvido pelo Direito Penal. O complexo problema da criminalidade é, no dizer dos penalistas Hassemer e Muñoz Conde<sup>9</sup>, antes de tudo um problema social e vem condicionado pelo modelo de sociedade. Seria ilusório analisar a criminalidade a partir de um ponto de vista natural, ontológico ou puramente abstrato desconectado da realidade social em que a mesma surge.

Daí porque acredita-se que a melhor política criminal é justamente aquela da substituição do Estado penal pelo Estado do bem-estar social, pois somente através de uma política social adequada, que favoreça a erradicação da pobreza, que torne a educação realmente um direito de todos, que não permita ser a saúde um privilégio de poucos, não admitindo que crianças morram de fome e, por fim, que o ser humano seja respeitado por aquilo que é, e não por aquilo que tem, somente assim torna-se verdadeiramente possível alcançar-se o patamar do tão proclamado Estado Democrático de Direito.

#### NOTAS

- 1 https://www.conjur.com.br/2024-abr-05/propostas-de--governadores-contra-o-crime-sao-populistas-e-devem--ser-rejeitadas/
- 2 MARTINEZ, Mauricio. In Depois do grande encarceramento, seminário/organização Pedro Vieira Abramovay, Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p.
- 3 Malaguti Batista, Vera. O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 22 impressão, outubro de 2014 p. 52.
- 4 GOMES, Marcus Alan de Melo. Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 138.
- 5 ZAFFARONI, Eugênio Raul Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 128.
- 6.ZAFFARONI, ob. cit.
- 7 https://doi.org/10.1590/1807-01912022282487
- 8 BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- 9 HASSEMER, Winfried e MUÑOZ CONDE, Francisco. Introducción a la criminologia. Valencia: Tirant lo blanch

58

# "VÍTIMAS DA SOCIEDADE" **DE BEZERRA DA SILVA**

#### LUÍS GUILHERME VIEIRA

Advogado criminalista e membro do IAB

#### REINALDO SANTOS DE ALMEIDA

Advogado criminalista e membro do IAB

senso comum reproduz de forma caricatural duas teorias positivistas¹ criminológicas causais. De um lado, a teoria etiológica-individual<sup>2</sup>, que busca causas no indivíduo a partir de defeitos pessoais (genéticos, biológicos, psicológicos, morfológicos, entre outros).

Ao situarem "a causa" do crime na pessoa, que seria "má" em si, a solução – sempre fácil e grotesca – seria a pena criminal, cada vez mais endurecida, com o aumento do tempo de privação de liberdade até proposições extremas e vedadas pela Constituição, como a perpetuidade das penas ou a pena capital. É o que propõem aqueles que defendem que "bandido bom é bandido morto", algo que está no imaginário popular e expresso em diversos filmes.

Segundo Juarez Cirino dos Santos, "o caráter conservador da perspectiva consiste em considerar problemas políticos (definição e repressão do comportamento criminoso) como questões biológicas, sem relação com o modo de produção da formação social histórica. (...) Não há alternativa fora de uma visão totalitária e monolítica, difundida como consenso natural, que, por definição, rotula o dissidente como antinatural, e, portanto, como patológico."3

No mundo musical, esse modo de pensar se apresenta, por exemplo, em Homem mau<sup>4</sup>, de Leo Canhoto e Robertinho, da qual se destaca o trecho em que "o bem vence o mal" por meio do homicídio: "A justiça sempre vence, terminou aquela intriga / O homem mau ama-

nheceu com a boca cheia de formiga / Lá na sua sepultura escreveram com desdém / O homem mau morreu deitado e não faz falta pra ninguém".

Doutra banda, a teoria etiológica-social, que investiga as causas do crime no meio ambiente ou na sociedade, como patologia ou desorganização social, entre outras: "O patológico ou socialmente disfuncional é definido pelas e identificado com as alterações do status quo, que modificam, de uma forma anormal e não desejada, a primitiva integração funcional do organismo social, determinando um estado de patologia. Essas são situações definidas como problemas sociais"5.

Agora a causa seria o meio em que se insere o indivíduo, o qual seria, por essência, bom, como na música Chico Brito, de Wilson Baptista: "Se o homem nasceu bom e bom não se conservou / A culpa é da sociedade que o transformou".

Alguns adeptos do positivismo biológico costumam confundir o positivismo sociológico com a expressão "vítimas da sociedade", a qual designaria que a pessoa sem oportunidades trilharia, compulsoriamente, o caminho do crime: "A falha política do pensamento positivista, relacionada com sua falha intelectual, é a sua aceitação do status quo. Não existe nenhuma indagação da ordem estabelecida. (...) A realidade oficial é a realidade dentro da qual o positivista opera - e realidade que aceita e apoia. O positivista toma como dada a ideologia dominante, que enfatiza a racionalidade burocrática, a tecnologia moderna, a autoridade

centralizada e o controle científico. O pensamento positivista, de fato, naturalmente se dirige para a ideologia oficial e para os interesses da classe dominante".6

Conforme Vera Malaguti Batista, "o positivismo não foi apenas uma maneira de pensar, profundamente enraizada (...) nas práticas sociais e políticas brasileiras; ele foi principalmente uma maneira de sentir o povo sempre inferiorizado, patologizado, discriminado e, por fim, criminalizado. Funcionou, e funciona, como um grande catalisador da violência e da desigualdade características do processo de incorporação da nossa margem ao capitalismo central"7.

Em verdade, a música homônima de Bezerra da Silva, que canta em tom de protesto as agruras da vida real nos morros cariocas, emprega a expressão num sentido que nos permite associá-la com a teoria criminológico-crítica socioestrutural8, pois a insere no contexto da luta de classes, como diz o refrão: "Se vocês estão a fim de prender o ladrão, podem voltar pelo mesmo caminho / O ladrão está escondido lá embaixo, atrás da gravata e do colarinho / O ladrão está escondido lá embaixo, atrás da gravata e do colarinho".

A primeira estrofe conversa sobre a seletividade do sistema de justiça criminal, a partir dos conceitos de crime do colarinho branco (ou cifra dourada) que, em regra, integra(m) a cifra oculta da criminalidade9: "Só porque moro no morro / A minha miséria a vocês despertou / A verdade é que vivo com fome / Nunca roubei ninguém, sou um trabalhador / Se há um assalto a banco / Como não podem prender o poderoso chefão / Aí os jornais vêm logo dizendo / Que aqui no morro só mora ladrão".

A segunda estrofe desmistifica a categoria frustrada de crime organizado<sup>10</sup> nas favelas cariocas: "Falar a verdade é crime / Porém eu assumo o que vou dizer / Como posso ser ladrão se eu não tenho nem o que comer / Não tenho curso superior nem o meu nome eu sei assinar / Onde se viu um pobre favelado com passaporte pra poder roubar".

A terceira denuncia a profunda desigualdade social entre os alvos preferenciais do sistema de justiça criminal e as classes dominantes, isto é, a divisão entre capital e trabalho assalariado, expressos no conceito marxiano de modo de produção<sup>11</sup>. "No morro ninguém tem mansão / Nem casa de campo pra veranear / Nem iate pra passeios marítimos e nem avião particular / Somos vítimas de uma sociedade famigerada e cheia de malícias / No morro ninguém tem milhões de dólares".

Portanto, compreende-se que o compositor e cantor Bezerra da Silva cumpre o papel de, por intermédio da arte, dar a sua contribuição para a denúncia social e o protesto contra o sistema de justiça criminal no contexto de desigualdade social, marginalização e criminalização das classes oprimidas.

Se o processo de criminalização é o mais poderoso mecanismo de reprodução das relações de desigualdade do capitalismo, a luta por uma sociedade democrática e igualitária seria inseparável da luta pela superação do sistema penal. Paradoxalmente, também seria insepa-





ESPAÇO IAB

rável da defesa do Direito Penal: contra os ataques às garantias legais e processuais; contra o próprio Direito Penal, para conter e reduzir a área de penalização e os efeitos de marginalização e divisão social; e através do Direito Penal, ainda uma resposta legítima para a solução de determinados problemas.<sup>12</sup>

#### REFERÊNCIAS

- ¹ "O positivismo científico é a designação geral de um tipo de conhecimento qualificado pelo uso sistemático do método positivo das ciências naturais para sua aquisição. Esse método supõe a existência real de leis gerais que determinam os fenômenos da natureza, e a sua aplicação visa identificar essas leis gerais, compreendidas sob o conceito de causas: a ciência positiva significa o conhecimento organizado das relações causais dos fenômenos naturais, produzido pela aplicação do método positivo, consistente na observação regular e reprodução experimental dos fenômenos observados." CIRINO DOS SANTOS, Juarez. A criminologia da repressão, 1979, p. 43.
- <sup>2</sup> "Os esforços para determinar uma causa biológica intrínseca do comportamento antissocial evoluem dos estudos anatômicos mais ou menos rudimentares de Lombroso, através dos tipos somáticos da personalidade (não faltando hipóteses sobre disfunções endocrinológicas) e as formulações mais restritas da presença adicional do cromossoma extra Y na estrutura genética do sujeito, até as teorias sobre instintos agressivos inatos do organismo biológico, em um esforço permanente para engendrar uma explicação científica, incorporando, progressivamente, as aquisições das ciências naturais." CIRINO DOS SANTOS, Juarez. A criminologia da repressão, 1979, p. 61.
- $^3$  CIRINO DOS SANTOS, Juarez. A criminologia da repressão, 1979, p. 82-83;86.
- <sup>4</sup> "Vemos, pois, como a criminologia positivista estuda o delinquente e não a lei penal e, portanto, tenta modificar o delinquente e não a lei penal. A lei penal é a realidade estabelecida, a realidade oficial que lhe foi dada. Estuda esta realidade sem questioná-la, sem criticá-la: a lei, se diz, reflete os interesses de grupos e, portanto, quem não cumpre a lei deve ter traços patológicos, não é uma pessoa normal; é uma pessoa a ser estudada como um objeto estranho, como se estuda um doente. O delinquente é uma pessoa anormal porque viola a lei." CASTRO, Lola Aniyar de. Criminologia da reação social, 1983, p. 5.
- <sup>5</sup> CIRINO DOS SANTOS, Juarez. A criminologia da repressão, 1979, p. 79. Cf. DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológico, 2007, sobre o qual: "O enfoque racional presente nas 'Regras do método sociológico' ainda traz uma perspectiva organicista ao utilizar o conceito de função como marca do positivismo, no sentido de entender a vida social como um corpo." BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira, 2011, p. 66.
- <sup>6</sup> QUINNEY, Richard. Critique of Legal Order: crime control in capitalist society, 1974, p. 3-4.
- $^{7}$  BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira, 2011, p. 48.
- 8 "A abordagem do objeto descarta o método etiológico das determinações causais de objetos naturais empregado pela Criminologia tradicional, substituído por um método adaptado à natureza de objetos sociais como são os fenômenos criminais, por exemplo -, assim cons-

tituído: a) ao nível do caso concreto, o método interacionista de construção social do crime e da criminalidade, responsável pela mudança de foco do indivíduo para o sistema de justiça criminal; b) ao nível do sistema sócio-político, o método dialético que insere a construção social do crime e da criminalidade no contexto da contradição capital/trabalho assalariado, que define as instituições básicas das sociedades capitalistas." CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Direito Penal, 2007, p. 696.

- <sup>9</sup> "A criminalidade aparente seria toda a criminalidade que é conhecida por órgãos de controle social - a polícia, os juízes etc. -, ainda que não apareça registrada nas estatísticas (porque ainda não tem sentença, porque houve desistência da ação, ou porque não se encontrou o autor, ou porque, por múltiplas razões legais ou factuais, o processo não seguiu o seu curso normal. A criminalidade real é a quantidade de delitos verdadeiramente cometida em determinado momento." CASTRO, Lola Aniyar de. Criminologia da reação social, 1983, p. 67. E para além: "As pesquisas sobre a cifra negra da criminalidade, ligadas a uma análise crítica do método e do valor das estatísticas criminais para o conhecimento objetivo do desvio em uma dada sociedade, não se referem, contudo, somente ao fenômeno da criminalidade do colarinho branco. porém, mais em geral, à real frequência e à distribuição do comportamento desviante penalmente perseguível, em uma dada sociedade. (...) A criminalidade não é um comportamento de uma restrita minoria, como quer uma difundida concepção (e a ideologia da defesa social a ela vinculada), mas, ao contrário, o comportamento de largos estratos ou mesmo da maioria dos membros de nossa sociedade." BARATTA. Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal, 2002, p. 103. Por fim: "Edwin Sutherland vai desenvolver a noção de cifras ocultas, aquilo que não está nas estatísticas oficiais, preenchidas pela exposição maior dos que estão na base das estrutura social: os pobres." BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira, 2011, p. 68. Ver também: "La cifra negra de los delitos es en premedio superior al 50%. Para los hurtos, roza el 98%." PAVARINI, Massimo. Un arte abvecto, 2006, p. 88. E ainda que "as pesquisas empíricas demonstram que aproximadamente 90% dos processos por mortes e lesões culposas terminam com o arquivamento, isto é, sem uma acusação sustentada". ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas, 2001, p. 124. <sup>10</sup> Por não existir consenso científico sobre "um conceito que possa
- abranger todo o conjunto de atividades ilícitas que podem aproveitar a indisciplinar do mercado e que, no geral, aparecem mescladas ou confundidas de forma indissolúvel com atividades lícitas." ZAFFA-RONI, Eugenio Raúl. Crime organizado: categorização frustrada. Em: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996. Cf. também: CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Crime organizado. Disponível em: http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/crime\_organizado.pdf. Por fim, cf. BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1998.
- ""A categoria geral explicativa do Direito, capaz de explicar as relações entre aparência e realidade de suas funções, é o conceito de modo de produção da vida material: a proteção da igualdade na esfera de circulação esconde a dominação política e a exploração econômica de classe na esfera de produção. O Direito, como relação social objetiva, realiza funções ideológicas aparentes de proteção da igualdade e da liberdade e funções reais ocultas de instituição e reprodução das relações sociais de produção: a desigualdade das relações de classes (exploração) e a coação das relações econômicas (dominação) é o conteúdo instituído e reproduzido pela forma livre e igual do Direito." CIRINO DOS SANTOS, Juarez. A criminologia radical, 2006, p. 129.
- <sup>12</sup> CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Anatomia de uma Criminologia crítica. Em: BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do Direito Penal, 2002, p. 18.

### BRUNO CALFAT

ADVOGADOS







O escritório Bruno Calfat Advogados tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

#### Áreas de atuação:

- Direito Tributário:
- · Arbitragem;
- Direito Civil: contratos, obrigações, sucessões e família;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional:
- Direito Securitário:
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental:
- · Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

#### Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro Rio de Janeiro – RJ - 20040-004 Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

#### São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, n° 110, Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000 Tel: +55 11 2306-8482

www.bcalfat.adv.br

# GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



#### SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475 www.gcoelho.com.br